

# Município Municipal da Cidade de São José de Niquelê

Summario Curreo officio  
por fabrico e introdução de moe-  
das falsas

Autora a Justica  
Pelo Manoel Curus da Silva, Co-  
nhecido pelo Manoel Curus

Vol. 14  
Ex. n.º 9

Escrev<sup>to</sup> mto  
Catho

Atto do sacumen-  
to de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil e setenta e setenta e tres quin-  
quagesimo terceiro da Independen-  
cia do Imperio do Brasil de  
as do mez de Maio do dito anno  
nesta Cidade de São José de Niquelê  
Comarca de mto do mesmo Pro-  
vincia de São Paulo de Norte em  
nos Cartorio autou uma peticao  
de denuncia contra o res Manoel  
d Curus da Silva um aut de  
aprehensao de moedas e moedas  
falsas e de se seguir o que se  
esta autamentem e a Cuz de Fran-  
co Catho Escreva aut e pur e escreva  
Jo



A. C. do Sr. Promotor Dr. José Municipal  
Vasconcellos

D. A. P. all. a notificação em certidão  
nha aprezentado em demencia, muni e  
sin to do conceto para lei legem a segue  
reus na casa dos Advineias puros 11  
horas de manhã, intimados as partes. S. J.  
9 de Maio de 1843

Santo J.

Chegando ao conhecimento desta Promotoria,  
que Manuel Gomes da Silva, conhecido por  
Manuel Curives, morador na povoação de La  
rangeira deste Termo, tem fabricado e intro  
duzido na circulação moedas falsas dos valores  
de mil reis e quinhentos reis, e como o mesmo  
Manuel Curives com semelhante procedim<sup>to</sup>  
tornou-se criminoso, o Promotor Publico desta  
Comarca tem perante S. S. denunciado-o, para  
que elle seja punido com as penas declaradas  
no art. 173, 2.ª parte do Cod. Criminal.

O mesmo Promotor offerece as testemunhas seg<sup>tes</sup>  
Marcolino Pereira da S. - Eligueo Salles de  
Adreido - Edu<sup>to</sup> dos Santos Fere Lustoga - Francisco  
Lopes Galvão Sobrinho e M. Per.ª da Silva.  
Todas moradoras na povoação de Lorangeira.

Nestes termos:

P. a S. S. que distribuida e autoada  
se lhe tome a presente denuncia, pro  
cedendo-se aos demais termos para  
a formação da culpa na forma da

S. José 9 de Maio de 1843.

lei

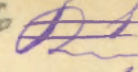
O Promotor P.

E. R. M.

J. Alves Lima Junior

*[Faint, illegible handwriting in blue ink, possibly a signature or name, located in the upper center of the page.]*

1873

CO7BV06  3

Delegacia de Policia da Cidade  
de Sampaio de Mepitú

Autuamento de hum Man-  
dado, auto de apreheção  
e inquirição policial.

Reservado  
Exp<sup>to</sup> Santo

Mms do Nascimento de  
Vossa Senhoria Jesus Christo de mi-  
nha idade de setenta e tres quinqu-  
quagessimo segundo do Imperio  
Republicano do Imperio do Brasil  
do mes de outubro do anno pas-  
ta Cidade de Sampaio de Mepi-  
tú Comarca de Sampaio nome  
Provincia de Rio Grande do Norte  
em meu Cartorio por parte do pri-  
meiro Supplente Delegado de Po-  
licia Manoel Carneiro de Paiva  
Pacheco me fez entregar hum man-  
dado de notificacão de testemunhas  
auto de apreheção de humas mo-  
edas de prata falsas e quiritos de  
testemunhas publicas e tendo eu  
seguido o dito de seguir mandome-  
tas autoassa e preparaci, e seguir  
para constatar o dito autuamen-  
to. Eu Salvatam Francisco de  
Espirito Santo, reservado do Juizo de  
Subdelegacia o escrevi.

1870

1870

John W. ...

...

M. de Hoff

1873

4

Offidário Manuel Xavier de  
 São Rocha Delegado Supplente  
 em exercício pela alh. D.

Mando a qual quer official  
 de justiça deste fregues, a quem  
 este for apresentado, em de por  
 quem assignado que notifique  
 o Sr. Antonio Pereira da Silva e  
 quer Sabino d'Almeida, Antonio  
 Pias Santo Ferrera Lustojo, Fran-  
 cisco Filipppe, Albano Gabino, Fran-  
 cisco Lopes Galvão Sabrinho,  
 Manuel Pereira da Silva, afim  
 de serem a todos fuzis em formar  
 a cerca do facto da furtivação  
 de tres moedas falsas introdu-  
 zido na circulação por Manuel  
 e curivas em que terá lugar em  
 Casa de minha residência nesta  
 Povoação no dia 6 de corrente pelas  
 nove horas da manha, penna  
 de desobediencia. Cumpra-se  
 no fregues de alh. de 1873. Eu  
 Justiano Francisco de Espirito  
 Santo, escrivão do Subdelegado  
 escrevi.

M. Rocha

04

Certifico q. notifiquei as testi-  
 muntas demandada decreto La

Levança para 6 de Maio de 1873  
o Fiscal de Justiça  
Mascoteiro Antonio de Barros



Auto de aprehensão de três mil e do  
falcoy.

As quatro horas da tarde de Maio de  
mil e cento e setenta e sete, an-  
no desta Povoação de Lavangura  
desterrado de San' Yose' de Offiçial  
na Casa de Direção de Delgado  
de Policia Manuel Pajim de Pai-  
va Pacho aonde eu Escrivão de  
Subdelgado fui vindo a dia  
Chamado, e sendo ahi presente  
Manuel Perreira da Silva, Fran-  
cisco Lopes Galvão Sobrinho Estava  
escrevendo a Capitão Ysa' Ysaquã.  
Tommas Lutzgo, Pajim Pajim de  
mesmo Delgado que ahi se en-  
cistado de Manuel Augusto  
morador na mesma Povoação  
asmo e os que a perseguir e que  
são cavallos hum de mil reis e  
duas e quinhentos e cada hum  
que this - paricio falcoy, e eu  
vendo o mesmo Delgado asmo  
e os referidos, me fiz de tomar este  
Termo em que assignou com o mes-  
mo Francisco Lopes Galvão Sobri-  
no e Manuel Pajim de Offiçial  
arrogado de Manuel Perreira da Sil-  
va, e de Escrevendo Estava por não  
sabermos ler e nem escrever, e eu  
Salustiano Francisco de Espiri-  
to Santo Escrivão de Subdel-  
gado escrevi.

Manoel Pacho

Tram. <sup>de</sup> ~~Luzerna~~ ~~Quilmes~~ ~~Sabrinho~~  
Miguel ~~Sabrinho~~ ~~Quilmes~~

Termo de unquerito

Nas suas dias de me de Maio de mil  
e trezentos e trinta e tres, nesta Povoa-  
cao do Laranjeira, do termo da Ci-  
dade de Saboyá de effyphita, im-  
Caza de jurisdiccao do Delegado Ju-  
ffyphite, em que se, Alvaro el Al-  
vier de Pedro Pochá forão en-  
terragados, as testemunhas conotan-  
tado mandado retro, as quaes o  
mesmo Delegado de feris e jur-  
mentos do Santo Evangelho, Alar-  
colino Pereira da Silva, Payato, na-  
tural deste Prinquicio, sabe ler e  
escrever e suppletor e ois annos  
Quilmes disse que he publico  
notaro que Alvaro el Alvirreis  
tem trocado algumas moedas,  
onde tra carafuma como Carri-  
ro de Ypao Henriquez e Silvira  
na festa a entregara ao mes-  
mo Alvaro el Alvirreis, e de este re-  
cibio huma nota de deiztos  
toes em praga do moeda gal-  
ga: e por isso do mais saber,  
e nem lhe ser purguntas, seu  
de por fiado este de purimento,  
de pois de ser lido e achar com  
forme, assignou, com elle De-  
legado de Policia de que tudo  
bau fe. Eu Sabatiniano Fran-

A

Transação de Espirito Santo, escripta  
do Subdelegado escripta

M. Rocha

Marcelino Buiara da Silva  
Carteirão que contém a testemunha  
Supra e declarada, para que cajo  
tenha de mudar-se de sua actual  
residência dentro do prazo de hum  
anno a contar desta data, e como  
niquem este prazo, ou bairro das pessoas  
da lei, do que ficou bem entendido  
digo bem de arte, e sou fô. Eu Sa-  
lustiano Francisco do Espirito San-  
to escripta do Subdelegado, e escri-  
vi.

Testimunho jurado do Santo Evan-  
gello, em hum livro d'elles em que por  
sua mão scrita e prometto dizer  
a verdade do que souber, que fosse pa-  
guntado. Alqueid Sabino de Feres  
Cayado, natural do Cido de se allem  
manguape Provincia do Parahiba  
de Setorte, morador neste Povo a qua  
de Lavanguro de idade de trinta e o-  
is annos, vive de negocio de com pro-  
de alguma coisa disse que espao hum  
quero de obrivo em hum dia se fôr  
entraro em sua casa com hum  
moedo na mão de valor de mil  
reis e perguntou a elle Testimunho  
o que lhe parecia de quella moedo  
de Testimunho respondeo que  
nova, era de mais fizio que ma

nao tenha intencio de se declarar do  
 quelle vital. E por nao se mais  
 saber nem thudo se perguntado de  
 se lhe por qm este depoimento  
 de foy de thudo se lize e achar conforme  
 me assignou com elle o Delgado de  
 Pelicci. Eu Salustiano Francisco  
 do Espirito Santo escripto de Sub-  
 delgado se escrevi

Miguel Alberto de Faria *M. Rocha*

Testifico que entendi a testemunha  
 supra e Declarado, para que, tenha  
 de mudar de sua actual dize para  
 sa que caso tenha de mudar de sua  
 actual residencia dentro do prazo  
 de hum anno a contar deste acto,  
 e comoniquar a dita dize, de baixo  
 das penas do livro de que ficou ban-  
 de entendi e sou fe. Eu Salustiano  
 Francisco do Espirito Santo escri-  
 vo do Subdelgado se escrevi

Testemunha de foy de o Santo Fran-  
 gueso em hum livro de lizo em que  
 foy de sua mao direita e prometto  
 de ser a vinda de do que do bessa, e  
 thudo se perguntado. e Intendencia de  
 Santo. Pedro de Lustro Salustiano na-  
 tural do Correo novas Provincias  
 do Siara, sabe ler e escrever, mora  
 dor nesta Paroquia da Lavangueira  
 de idade de desse ter vinte e dois annos

anno, vive de negociar. Disse que  
 sabe por ouvir dizer, por algumas pes-  
 soas que elle annal ouviu tocar, e  
 ou de Terha empunhado hum mo-  
 mo do de jurato do valler de mil  
 reis, com o caturo de ysaac Henri-  
 ques d'oliveira, neste tempo a cargo  
 de elle qual Sabino adito mocho  
 e puzguntou a elle qual Sabino  
 de Terha, ou nao conhecia a  
 do quella mocho, respondeo que  
 elle que nao, e elle oliveira entre  
 que a dito mocho do tal anno  
 el ouviu, e elle recebeo hum mo-  
 mo do de dois testas: e por na do  
 mais saber, nem theder pergun-  
 tar, disse por finto este de proem-  
 to, de pois de theder lido esachar  
 conforme a seguinte Com elle Dele-  
 gado, do que thos dou fe. Eu Salu-  
 stiano Francisco do Espirito Santo  
 escriuo de Subdelegado e assinar:

*A Rocha*

Antes das Santas Ferras de Luta,

Certifico que intimado a testemunha  
 supra e declarado, para que agos-  
 tado mudasse de sua actual re-  
 zencia dentro do prazo de hum  
 anno a contar desta data, e como  
 ninguem se quiz, se baixo de pen-  
 nas de ley, e que ficou bem diante  
 e dou fe. Eu Salustiano Francisco

Francisco de Espirito Santo escreveu  
 ao Subdelegado de Pelicão a escrever  
 Testimunho jurado o Santo Evangelho  
 que em hum livro de lã, em que  
 foy sua mão direita, prometeu  
 dizer a verdade do que se lhe  
 fosse perguntado. Francisco Philippe  
 Campobasso Cidado não sabe ler  
 nem escrever, natural desta Bre-  
 guria do Estado de San Yssi de  
 Mexiqui, de idade de se ter trinta  
 e dois annos, mora por nesta Posse-  
 ção de Laranquero, vive de agri-  
 cultura. Disse que estando elle a  
 noel acudir em huma meza de pau-  
 go em casa do Cidado Philippe Abor-  
 sia do Conceição ella testemunho  
 vio chegar ysaac Monsiquis d'Almei-  
 da com huma moeda de prata do val-  
 lar de Luis totos virgindo-se a ella  
 noel acudir e disse lhe as seguintes  
 palavras, homem como he que usci-  
 troo huma moeda desta que he  
 falso dita estas palavras elle elle  
 noel acudir e recebeu dita moeda  
 e theto paga com huma nota  
 de Luis totos. e por nado mais sa-  
 ber, nem the ser perguntado, deuse  
 por finto este depoimento; depois  
 de ser lido essa charta conforme a  
 seu rogo afis yssi et balthias Priiro  
 do Silvo, com elle Delegado de Pe-  
 licão ao que sou fi. Em Salustia

Salustiano Francisco do Espírito  
Santo escrivão do Subdelegado  
escrevi.

M. Rocha

Jozé Mathias Trindade Filho.

Certifico que em tempo a testemunha  
supra declarada, para que Cays  
tenha de mudar-se de sua actual  
residência dentro do prazo de tres  
mese a contar desta data, e como  
nõ me quei a este effeito, de baixas  
penas do lei, de que ficou bem se-  
ntido e dou fi. Eu Salustiano Fran-  
cisco do Espírito Santo escrivão do  
Subdelegado escrevi.

Testimunho jurado do Santo Evan-  
glio, em hum livro dellas em que pois  
sua mão de certo, e prometto dizer  
a verda de do que souber, e me fosse  
perguntado. Francisco Lopes Gal-  
vão Sobrinho docturo natural do  
vilho d'estes termos da Imperial Villa  
de Papary, e morador nesta Povoa-  
ção de Lavanguro, sabe ler, e escri-  
vir, de idade de sessenta e quatro  
anos, vive de seu Caminho de Ysao Hen-  
riques d'Alvira. disse que elle não  
tenha dito o Caminho de Ysao Hen-  
riques de hum modo de prato  
do valor de tres tostões, por seis cru-  
zados, e chegando ysoo Henrique  
d'Alvira perguntor a esse testimonho

testimunho de quem bore a guerra  
moeda, responde que tinha recebido  
do mais de elle e de outros, disse e  
le ysaac Henriquez ao Sr. Caxuma que  
trao a chara a quella moeda legal  
e sabendo para arca um prohemerito  
to chegou com huma nota de seis  
reales, dizendo a elle testimonho  
que tinha recebido de a elle  
moeda e de outros a ditto moeda, e del  
le recebeu huma nota de seis  
reales, disse mais elle testimonho que  
a lem desta, tinha recebido de outros  
moedas e as quaes tinha distribui-  
doas em boa fe' com as frequenzas que  
afrequentava a quella Caza, e hu-  
ma moeda de valor de guernento  
suo, com o Delegado de Policia po-  
ra suas averiguacoes: e por mo-  
do mais saber, nem lhe der per-  
gunta de, de onde por fundo este  
de praimento, de prais de Mexico  
li de coachar conforme, a praimen-  
to com esse Delegado de que deu fe'.  
Eu Sebastiao Francisco de Espi-  
rito Santo, e curador do Sr. Dele-  
gado de escrever.

MR. Rocha

Fran.º Lopes Galvão Sobrinho

Certifico que entendo a testimonho  
supra e de clarado, para que, te-  
nha demandado de sua actual



a actual juratoria deys para que  
 cays tenho de mudarse de duo a actual  
 residence dentro do prazo de hum  
 anno a contar duto do acto, e como  
 ningu a este juiz, de baixo do ju-  
 ras da lei, se ficou bem dentro  
 sou fe. Eu Salustiano Francis-  
 co de Espirito Santo escrevao do  
 Subdelegado e escrevi.

Testimonho jurado do S. Servo Fran-  
 gillo, em hum livro d'ella, em que po-  
 is sua snã o virito, prometto dizer  
 a verdade do que souber, e de for  
 se perguntado. Elcavalheiro Pedro  
 da Silva Viuro, não sabe ler, nem  
 escrever natural, e morador neste  
 povoação de Lavangueiro d'este Dis-  
 trictio de S. Paulo de Olivença,  
 de idade de sessenta e seis  
 annos, vive de agricultura: disse  
 que elcavalheiro trocou hum ma-  
 rido de prata do valor de dois tostões,  
 com ella testimonho, e com o praz-  
 de suas, ella testimonho trocou a di-  
 ta moeda com o caxiro do Senhor  
 Alvaro Sotão, e a de mais, elle caxi-  
 ro disse que a quella moeda  
 não heira legal por que registou  
 com elle forte, e não se offeito  
 com as moedas legais heira, disse  
 ella testimonho que dito caxiro que  
 recibia a moeda para entregar  
 ao elcavalheiro, elle caxiro disse

dissi que ficaria com anueto, e que  
 nao sabia e sim que elle tinha  
 do do anueto. e tudo mais disse  
 por nao saber nem lhe ser per-  
 guntado, disse por fim de este de-  
 foismento, e depois de lhe ser lido  
 e achado conforme, asse roga af-  
 signar Yoji Mathias Pires da  
 Silva com elle Delegado de que  
 sou fe. Eu Salustiano Francisco  
 de Espirito Santo escreva do Sub-  
 delegado a escrever.

Resposta

Yoji Mathias Pires da S.

Certifico que intermuito atestimunho  
 supra declarado, para que cayo  
 tenha de mudar de de sua actual  
 residencia dentro do prazo de hum  
 anno a contar desta data, e como  
 ninguem a este prazo, de baixo de pe-  
 nas da lei do que ficava bem de in-  
 te e dou fe. Eu Salustiano Francisco  
 de Espirito Santo escreva do Sub-  
 delegado a escrever.

Obz.<sup>am</sup>

Aos cinco dias de Maio de 1800 a no de  
 mil e tres e setenta e tres an-  
 no, nesta Cidade de St. Paulo Yoji de  
 Alvega de meu Cantorio fasso com  
 elle esta ante ao primeiro Supplen-  
 te do Delegado de Policia Alvar

Mansuel Navarro de Paiva Rocha;  
de quem se trata no presente termo;  
em Salustiano Francisco do Es-  
pirito Santo escripto do Subde-  
legado, e escripto

Coly<sup>as</sup>

Visificando-se estes autos que ella  
mãe Laurino Morador nesta Povoação  
Laranjeira tem introduzido na cir-  
cunscricão de algumas maedras faleas no bo-  
tor de mil reis, e de quinhentos reis,  
manda as escriptas da Subdelegacia  
que remitta os mesmos autos ao Sr.  
Promotor Publico do Corraço por  
intermedio do Sr. Juiz ell. do este  
termo. Laranjeira 5 de Maio de  
1843

Mansuel Navarro de Paiva Rocha

Data

Elogio no mesmo dia mes e anno se-  
fado declarado nesta Povoação de  
Laranjeira do termo da Cida de de  
Sant'Espy de occipitellu por par-  
te do Delegado de Policia em exercicio  
Mansuel Navarro de Paiva Rocha  
escripto em trez dias e meio de Com-  
sua despacho supro de quem fasso  
este termo. Em Salustiano Fran-  
cisco do Espirito Santo escripto do  
Subdelegado escripto

Data

20 Elogio no mesmo dia mes e anno, de

como Superior, nesta Cidade de  
 Sampaio de Illegitimidade, e  
 de, e de, e de, e de, e de, e de,  
 por parte do promotor Supplemen-  
 to do Delegado de Policia Urbana  
 e Parocho de Paizo Paacho, mefo-  
 raõ entregues entre os Comõs  
 utro; e que para constar fize-  
 to termo: in Salustiano Fran-  
 cisco de Espirito Santo escriptas  
 do Subdelegado o escripto

Permesso

Aos deus dias do mes de Maio de  
 mil ois cento e setenta e tres an-  
 nos, nesta Cidade de Sampaio  
 de Illegitimidade, de mes e escripto-  
 rio fasso remessa destes autos pa-  
 ra aquis do municipal do termo  
 desta Cidade, e entregar pidi-  
 mente a escriptas do mesmo yuzo,  
 Luiz Yoji da Costa escriptas de  
 que para constar fize este termo:  
 in Salustiano Francisco de Espi-  
 rito Santo escriptas do yuzo da Su-  
 bdelegacia o escripto

Permittido

Ao Renovaõ do Juiz para  
 me fize com elto. de fo-  
 u' de Illegitimidade e de Maio  
 de 1848

Luiz Yoji da Costa  
 Data

Data

As sette dias do mes de Maio  
do anno de mil oitocentos se-  
tenta e tres nesta Cidade de  
São José do Rio Preto em mes  
cartorio por parte do Doutor  
Jury Municipal Luiz An-  
tonio Ferreira Couto Junior,  
me foram entregues estes au-  
tos com o seu Despacho retro,  
do que faço este termo. Em Lu-  
iz de Franca Cotho Escrivão  
interino do Jury e escrevi.

Juntada

No mesmo dia mes e anno de-  
clarado no termo supra, em mes  
cartorio junto a estes autos em  
officio de Delegado Supplente  
deste termo Manoel Xavier  
de Souza Rocha, que he o que  
as diante de si aqui do que para  
constar faço este termo. Em  
Luiz de Franca Cotho Es-  
crivão interino do Jury e escrevi.



Delegacia de Policia do Termo de  
 São João de Ilhéus de 1843

Junte-se as inquiri-  
 ções de São João de Ilhéus de  
 7 de maio de  
 1843

Passo a desprover o Sr. o profeitor  
 et Amicus, que se acha recolhido no  
 Cadete Publico desta cidade como ar-  
 de ciado em virtude de morada fora em  
 ordem. Do inquirito policial que nesta  
 data remetto a V.ª Sr. como das mo-  
 edas que junto achará V.ª Sr. serão  
 os fundamentos que de terminas a  
 juizos do mesmo Manuel Amicus.

D. G. a V.ª

M.º Sr. D. Luiz Antonio Per. Santos  
 M.º D. Juiz de M.º desta terra

O Deleg. de Pol.ª Luiz  
 Manuel Raimundo de Sá  
 Rocha

Aos oito dias do mes de Maio  
 e do anno de mil oitocentos  
 Setenta e tres nesta Cidade  
 de São José de Matipubú em  
 meu Cartorio faço estas autas  
 conclusas ao Doutor Juiz Muni-  
 cipal Luiz Antonio Ferrera  
 Seneca Auto Juiz, do  
 que faço este termo. Eu  
 Luiz de Franca Coêlho,  
 Escrivão interino do Juiz  
 o escrevi.

O Jy

Permitta-se ao Dr. Promotor  
 Publico da Comarca para  
 proceder no termo do Lij.  
 n.º 1.º de Matipubú 8 de Decem-  
 bro de 1843

Luiz de Franca Coêlho

Data

No mesmo dia mes e anno  
 declarados nos Despachos supra  
 em meu Cartorio por parte  
 do Doutor Juiz Municipal  
 Luiz Antonio Ferrera Seneca  
 Auto Juiz em forma entegues  
 estas autas como seu despacho



despachos vros de que faço este ter-  
mo. Eu Luiz de Franca Coêlho  
Escrivão interino de Juiz e escrevi

To de Vista

Aos oito dias do mez de Maio de  
mil oitos Centos setenta e tres em  
nos Cartorio faço estes autos con-  
vista do Doutor Promotor Publico  
e Jose Alves Lima Junior de que  
faço este termo. Eu Luiz de  
Franca Coêlho, Escrevao inter-  
no de Juiz e escrevi

Vto do D<sup>o</sup> Prom<sup>o</sup> P<sup>o</sup>

Dato e Juntado

Aos oito dias do mez de Maio de mil  
oitos Centos setenta e tres nesta Ci-  
dade de São José de Magalhães em  
nos Cartorio por parte do Doutor  
Promotor Publico Jose Alves Li-  
ma Junior me foi entregue hum  
peticao e auto de exão feito em  
nos meoas que ao diante se segue  
de que para constar faço este ter-  
mo. Eu Luiz de Franca Coêlho  
Escrivao interino de Juiz e escrevi

1711  
1712  
1713  
1714  
1715  
1716  
1717  
1718  
1719  
1720  
1721  
1722  
1723  
1724  
1725  
1726  
1727  
1728  
1729  
1730  
1731  
1732  
1733  
1734  
1735  
1736  
1737  
1738  
1739  
1740  
1741  
1742  
1743  
1744  
1745  
1746  
1747  
1748  
1749  
1750  
1751  
1752  
1753  
1754  
1755  
1756  
1757  
1758  
1759  
1760  
1761  
1762  
1763  
1764  
1765  
1766  
1767  
1768  
1769  
1770  
1771  
1772  
1773  
1774  
1775  
1776  
1777  
1778  
1779  
1780  
1781  
1782  
1783  
1784  
1785  
1786  
1787  
1788  
1789  
1790  
1791  
1792  
1793  
1794  
1795  
1796  
1797  
1798  
1799  
1800



1843

CO7BVO6

14

Juro Municipal  
da Cidade de São José do Rio  
Grande.

Autoamento de um crime feito  
em tres moedas de prata falsas.

Escr<sup>va</sup> int<sup>ra</sup>  
Coelho

Anno do nasimen-  
to de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil oitocentos e setenta e  
tres aos nove dias do mez de  
Maio do dito anno nesta Ci-  
dade de São José do Rio Grande,  
Comarca do mesmo nome  
Provincia do Rio Grande do  
Norte em mes Cartorio Auto-  
ri um crime feito em tres mo-  
edas falsas, que tuos huos que  
as diante de quem de quem fa-  
este autoamento. Escr<sup>va</sup>  
Luiz de Franca Coelho Es-  
crivaõ int<sup>ra</sup> do Juro e seu

100

100

100

M. José de J. J. Municipal desta Comarca.

Como requer o Escrivão Coello no  
"tifique os cidadãos Carlos José de  
"da conceição, e Domingos Barbosa,  
"Ribim por que as mesmas juntas,  
"para, prestadas o juramento de  
"tylo, e procederam o mesmo requer  
"do trazejo" sendo-me sido remittidos pelo delegado de  
"do 4º termo" Policia desta Cid: e por intermedio do V.º  
"do Tercerº inquirito policial jurto e tres moedas,  
"essa de " sendo sumo de mil reis e duas de quinta  
"minha re " dos reis, para, na forma de lei, dar a com  
"siducao" petencia denuncia, requiro a V.ª, a he  
"J.ª de illi de justicia, se digno nomear juntas para  
"probi & de " procederem nas ditas moedas afim  
"ellais de " de conhecer-se se ellas são falsas.

Nestes termos

Soubes

em tempo: notifique outis em " E. de experimento  
" duas testemunhas idoneas " E. R. M.  
" para assistim ao acto. " E. R. M.  
" Tratado " J.ª de illipibi & de ellais de 1843

Soubes

O Promotor Publico  
J. Alves Lima Junior

Carteja que nesta Cid: notifi  
quiraos Bento Domingos  
"Barb" Ribeiro e Carlos Jose  
de Vasconcellos por Tercer  
Carteja no despº supra de den  
ofim as testas Tebustere de

Tribunal de Alçada Manga  
 de Joazeiro Texeira Bran-  
 da e Guiferrães. Acute e  
 Dou fe. Off de Meyubi e de  
 Maio de 1843

O Escrivão

Luiz de Franca Coêlho

Aut. de exame feito em tres  
edades

16  
C07B V06

Foram duas da mes de Maio  
do Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil e oit. Centos de cento  
e tres nesta Cidade de San-  
Jose da Reyta, as quatro  
horas da tarde, em Casas  
de residencia do Doutor Juiz  
Municipal Luiz Antonio  
Barrero Couto Junior, presen-  
tes o mesmo Juiz Corregedor Es-  
cricio de Le. Cargo, abstrahidas  
signadas e presentes no sigillo  
dos Domingos Barbosa Tubi-  
ro e Carlos Jose de Vasconcellos,  
juizes, e procuradores nesta mesma  
Cidade e Juiz defuio aos mes-  
mos feitos o juramento aos  
Santos Evangelhos, de bem  
e fielmente desempenha-  
rem a sua missao declara-  
ndo Com Verdade o que descubri-  
rem e encontrarem, eo que  
em sua Consciencia entende-  
rem, e encargou lhes que pre-  
cedessem a exame em as tres me-  
idades que lhes foram apresen-  
tadas e respondessem aos qui-  
zitos seguintes 1.<sup>o</sup> de qual ou  
mais Perdasasias as mesmas  
presentes. 2.<sup>o</sup> qual o seu preço.  
3.<sup>o</sup> qual o seu valor intrinseco.  
4.<sup>o</sup> qual o seu valor nominal  
5.<sup>o</sup> quais os signados que adf

que as diferenças da vida  
 deus meda tanto na matéria  
 como no Couto, e em blana.  
 Em consequencia preparas  
 os peritos a fazer as irasmes  
 e investigações necessarias,  
 Com devidas as guias de clara  
 raõ e seguinte: Que achadas  
 serem as moedas de prata e  
 sine fundidas em arcia de  
 moldar tanto assim que uma  
 que tem o valor nominal  
 de mil reis, tem o clareo em trea  
 inscripção que começa pelas  
 palavras. Petrus Secundus  
 no verso da moeda e a Coroa  
 formando um Circulo dentro do  
 qual está o valor nominal  
 mil reis, quasi unido digos qua  
 se imperceptivel, e abito como em  
 todo o verso e reverso da moeda  
 seguintes diversos de fragmen  
 tos de arcia de moldar se ven  
 perfeitamente, e que por tam  
 to apparecem: Ao primeiro que  
 são falsas as moedas presentes.  
 Ao segundo que, uma das moedas  
 a que tem o valor nominal de mil  
 reis, pesa quatro vitavas e trinta  
 nove grãos, e as outras duas de va  
 lor nominal de quinhentos reis  
 pesam cada humo uma vitava  
 e quaranta e quatro grãos. Ao  
 terceiro que não sabem. Ao quar  
 to que humo moeda tem o valor



valor nominal de mil reis e as ou-  
 tras duas tem Cada humo o valor  
 nominal de quinhentos reis. In-  
 quints que a moeda que tem o va-  
 lor nominal de mil reis, differença  
 da verdadeira moeda em relação  
 a materia de que he fabricada  
 em que esta tem humo peguena  
 liga de milia fins, e a quella tem  
 bastante liga de zinco, differença  
 ainda a falsa da verdadeira em  
 que esta tem o peso de tres octa-  
 vas e quarenta graos e a quel-  
 la tem o de quattro octavas e  
 humas nove graos, differença  
 da moeda falsa da verdadeira  
 em que esta tem o Curulo li-  
 vramente impresso e a quella tem  
 o Curulo quase apagado, differença  
 ainda a falsa da verdadeira mo-  
 eda em que esta tem os emblemas  
 as inscriçoes ou emblemas e o sig-  
 no livramente impressos e profu-  
 tamente distinctos e intelligíveis  
 em quantos que a quella os tem  
 inturamente apagados de qe tem  
 a inscriçoes e o signos quase apa-  
 gados e intelligíveis sendo para  
 notar que os rasos de humo que  
 esta no reverso da moeda esta  
 borrado, o que tudo demonstra  
 ter sido apesente moeda falsa de  
 valor nominal de mil reis fun-  
 dido em arcio de moldar. Que  
 as duas presentes moedas do valor

Valor nominal de quinhentos  
 reis cada humo e que se achas  
 presentes e são perfeitam<sup>te</sup> inte-  
 iguas uma a outra differem da  
 Verdadeira moeda em relação  
 a materia de que são fabrica-  
 das em que esta tem uma peque-  
 na liga de cobre de milas finas e  
 a quella bastante liga de zinco.  
 Differem ainda as mesmas  
 moedas da Verdadeira em que  
 esta tem o peso de humo octa-  
 va e quarenta e seis grãos e a  
 quella tem cada humo hu-  
 ma octava e quarenta e qua-  
 tro grãos, differem ainda as  
 mesmas moedas em que dizem  
 moedas da Verdadeira em que  
 o Cunko desta está vivamente  
 impresso em quanto que o da quel-  
 las está quase apagado, differ-  
 em finalmente as mesmas mo-  
 das da Verdadeira em que os  
 lemos inscriptos e signos da  
 quella está quase apagados,  
 em quanto que o desta está  
 vivamente impresso e intelli-  
 geis. Não está tanto a mo-  
 da de saber nominal de mil  
 reis como as duas de valor no-  
 minal de quinhentos reis que  
 se achas presentes já nos vistos  
 já nos reversos tem completa-  
 mente typos e signos em contis-  
 tancia de fragmentos d'ouro de

d'aver de moldar as peças que  
nas Verbaturas moldas são de  
nota isto. Estas estas as de de-  
rações que tem a fazer em sua  
consequencia de debaixo de jura-  
mento prestar. Por não mais  
haver de eu se por. Concluiu o  
exame ordenado e de Tiros de la-  
yon e presente auto que vai por  
minha escripto e rubricado pelo  
juiz e assignado pelos mesmos  
peritos e testemunhas Tibur-  
tus d'Alvares Mangabeira  
Joaquim Teixeira Brancão  
Correys escrivaõ Luiz de Fran-  
co Cotho que fiz e escrevi de  
que tuos deu fe.  
Juiz Antonio Ferraz Couto Juiz

Correys Barbara Ribeiro  
Carlos Jari de Racionelles  
Joaquim Teixeira Brancão  
Tiburtino de Azevedo Mangabeira  
Luiz de Franca Cotho

Cham

As nove dias de mez de Maio  
do anno de mil oitocentos seten-  
ta e tres nesta Cidade de São Jo-  
sé de Miyuki em meus Cartões  
faço estes autos conclusos  
do Doutor Juiz Municipal  
Luiz Coutinho Benvenuto

Ferreira Couto Junior, de que  
 faz este termo Cu Lixa de  
 Franca Coitho, Escrivão in-  
 terim de jury e escrevi

Cl<sup>os</sup>

Julgo procedente a presen-  
 te do anno para que prom-  
 pto se cumpra para que prom-  
 pto se cumpra os seus devidos effi-  
 tos juridicos. E autos a es-  
 creva remetto as autos no  
 Dr. Promotor Publico do Coman-  
 do. S. J. de 1843 e de  
 all. de 1843

Luiz Antonio Ferreira Couto Jr

Data

No mesmo dia mes e anno supra  
 declarado em mes Cartorio por  
 parte do Doutor Juiz Municipal  
 Luiz Antonio Ferreira Couto Junior  
 me foram entregues estes autos con-  
 do despacho supra, de que faz este  
 termo. Cu Lixa de Franca Coitho,  
 Escrivão interino de jury e escrevi.

Remessa

Chego no mesmo dia mes e anno su-  
 pra declarado, em mes Cartorio fa-  
 ce remessa destes autos ao Doutor

Doutor Promotor Publico Josuã  
ves Lima Juniar, do qual faes es-  
te nome Cu Luiz de Franca  
Coelho, Escrivao intem do Juizo  
escrivi.

Remettidos

---

Data

Aos dez dias do mez de Maio do  
anno de mil o to cento e seten-  
ta e tres nesta Cidade de São  
Jose do Rio Negro em meu Carto-  
rio por parte do Doutor Pro-  
motor Publico Josuã. Aves  
Lima Juniar em forma de que  
estes autos com humo peticao  
de denuncia, do qual faes este  
nome Cu Luiz de Franca  
Coelho Escrivao intem do Juizo  
escrivi

Juntado

---

## Juntado

Aos dez dias do mez de Maio  
 de anno de mil oitocentos setenta  
 e tres nesta Cidade de São  
 José de Miyubá em nos Cartores  
 juntos a estes autos hum man-  
 dado de q<sup>da</sup> a no<sup>da</sup> do Culpo man-  
 da de Profficação de Testemu-  
 nhas e inq<sup>ta</sup> das mesmas  
 q<sup>da</sup> tuos heo que as deante se  
 segue, e que fa<sup>o</sup> este termo. Eu  
 Luiz de Franca Côthor Escriv-  
 vaõ int<sup>o</sup> de jury. e escriv.

O Doutor Luiz Antonio  
 Ferreira Souto Junior Ju-  
 iz Municipal do Círculo  
 do Termo da Cidade de São  
 José de Niterói e anexos  
 por S. M. J. e C. Lev. d.  
 Q. 10

Faço saber a Manoel Gomes  
 da Silva Conluvio por Manoel  
 Cuires que elle se achou preso na  
 cadeia desta Cidade, a ordem e  
 desposições deste juizo e vaizer  
 proceffas pelo crime de fabri-  
 ca e introdução de moeda falsa,  
 previsto na ultima parte do  
 Art. 143 do Cod. Crim. em virtude  
 de denunciação por parte da  
 Promotoria Publica contra  
 elle utentado. S. José 6 de  
 Maio de 1843. Eu Luiz de  
 Franca Coitão Escrivão inter-  
 no do Juy e escrivão

Louco J.

Recebi o Nota Constitua Leonel  
 J. 6 de Maio de 1843  
 Progo de Manoel Gomes das  
 Manoel Coitão de Oliveira

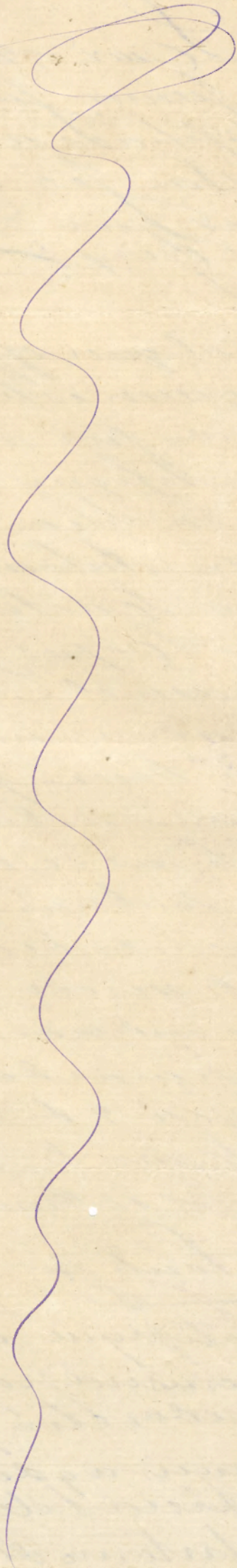




O Doutor Luiz Antonio  
 Ferraz Souto Junior Juiz Au-  
 toritario e Provedor do Termo  
 da Cidade de São José do Rio  
 Preto, annos de 1843. S. M.  
 J. e C. Com. de G. e J.

Mando a qual quer official  
 de Justica a quem este for e  
 presentado, eiv. por mim as-  
 signado que notifique a Mar-  
 celino Brena da Silva, Miguel  
 Sabun de Sousa, Antonio dos  
 Santos Tenorio Custos Lu-  
 mo, Francisco Lopez Cabal  
 Sobrinho e Manoel Brena  
 da Silva moradores na Sa-  
 ranguir deste termo, para  
 virem a este Juizo no dia todo  
 Cor. pulas 10 horas de manhã  
 de porem o que souberem a Cerco  
 do facto criminoso de entraduc-  
 ção e fabrico de moeda falsa  
 em que se acham envolvidos. Me  
 Com. sob as penas da lei.  
 Cumpram. São José 9 de Maio  
 de 1843. Eu Luiz de Franca  
 Coitho Esc. <sup>av</sup> entre os Com. ovari-  
 vi. Souto for

Certifico e notifique todadas  
 testemunhas em sua propria  
 pessoa demandadas e que doo  
 m. fe Saranguira a 9 de Maio de  
 1843. O Official de Justica  
 Marcelino Antonio de Basto



# IMPERIO DO BRAZIL

Provincia do Rio Grande do Norte

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz *Manoel Gomes da Silva*

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *decentos e tres* - aos *seis* dias do mez de *Mai* do dito anno, nesta Cidade de São José do Recife em a grade da Caduza desta Cidade onde eu *Tabellaes* fui *viu* abri presente o *us* *Manoel Gomes da Silva* *Actus* *me* *sado* *neste* *termo* *re* *entru* *ido* *de* *meu* *Tabelliao* e das testemunhas abaixo assignadas o *que* *do* *se*

e perante as mesmas testemunhas disse que pela presente constitua especialmente seu bastante procurador *ao* *bastante* *Joaquim* *de* *Albuquerque* *especialmente* *para* *deffendelo* *no* *processo* *crime* *que* *contra* *elle* *outorgante* *de* *ser* *instau* *rar* *pelo* *Juro* *Municipal* *deste* *ter* *mo* *por* *crime* *de* *mudo* *falso* *assistir* *ingenua* *de* *testemunhas* e de todos os mais *termos* e *actos* *do* *processo* *a* *tefinal* e *tu* *do* *mais* *fazer* *o* *que* *for* *aber* *delle* *outorgante*

para o que cedia — e traspassava — ao dito — seu — procurador todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a elle outorgante a fim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas crimes, civeis, commerciaes e ecclesiasticas, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo ante quaesquer Autoridades policiaes ou administrativas, Repartições publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça, desde os Juizos de Paz e Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça : usar de todas as acções e recursos permittidos por lei ; propondo-as, disistindo e variando dellas : pedir, acceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos : assistir a todos os actos de fallencias de seus devedores, fazer as transacções que forem de seu interesse : assignar petições, termos, confissões, protestos, contraprotostos, desistencias e quaesquer outros autos necessarios : prestar juramentos de qualquer natureza que sejam : nomear peritos, louvados ou arbitros commerciaes, judiciaes e extrajudiciaes : inquirir e contestar testemunhas : receber de seus devedores, e das Estações e Depositos publicos ou particulares, qualquer objecto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que recebe Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte da presente ; podendo substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restricção, e autorisar todos os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do Imperio : revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente. Reserva para a sua pessoa toda a nova citação, salvo as de conciliação, que com sua informação a fará Em fé de verdade assim o disse — e outorgou ; e sendo-lhe esta lida, assignou com as testemunhas presentes, abaixo assignadas.

*publ outorgante não sabe escrever  
a des robes assignou Joaquin de  
seu Brandaes, Com. Gen. de  
Francisco Cotho Tabelião Publ.  
Contínuo e escrevi e assignou em  
publico e raso*

*Arogo Joaquin Teixeira Brandaes  
Ant. Alexandre Fran. de Salles  
Hermano Com. Cesar d'Alberg*

*Em test. da lida L. C. Joao Bento*

*Luiz de Moraes Cotho*



*Sp. de. Maio de 1843.*

Auto de Qualificação

Nos dias duas e onze de Maio do  
 Anno do Nascimento de Nos-  
 so Senhor Jesus Christo de mil  
 e cento e setenta e tres nesta  
 Cidade de São José de Matipibá em  
 Casas da Câmara Municipal  
 lugar destinado para as Audi-  
 encias do Juiz onde se achava  
 o Doutor Juiz Municipal Luiz  
 Antonio Pereira Souto Junior  
 Com o Escriva de São Carlos  
 aberto nomeado Compadre e  
 Manoel Gomes da Silva Con-  
 tador por Manoel Curios os mes-  
 mo processo e o Juiz lhe fez as per-  
 guntas seguintes:

Qual o seu nome?

Responde e chama de Manoel  
Gomes da Silva

De quem era filho?

De Francisco de Salgado filho  
e de sua mother Philippa de Sal.

Qu idade tinha?

Desempe annos de idade

Se estava?

Solteiro

Sua profissão ou modo de vida?

Não ouve.

Sua nacionalidade

Brasilão

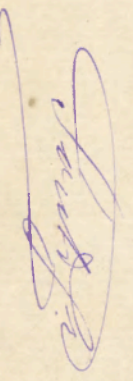
O lugar de seu nascimento

Trocacá de Arax

Se sabia ler e escrever

Responde que não sabia.

E como nada mais responde



respondeo nam tu foi juramen-  
 tao mandou o jur. laudo  
 o presente auto de qualifica-  
 cao que vai assignado pelo  
 Doutor Joaquin Theodoro Cas-  
 neur de Albuquerque a reger  
 doris por nao saber em ter se  
 exercer depois de tu ter lido e  
 achado conforme com jur. de  
 que tuos dou. fe. Ou Jur. de  
 Franca Coelles Escrivas inte-  
 rino do jur. e exercici  
 Luiz Antonio Jun. Souto  
 Joaquin Theodoro Casneur

Jo de juramento do Curador do menor  
 Que no mesmo lugar do mes e an-  
 no declaro no auto supra  
 presentes Doutor Joaquin  
 Theodoro Casneur de Albuquerque  
 que o jur. tu deferis o juramen-  
 to dos Santos Evangelhos em  
 hum livro d'elles em que pds  
 sua mais deuctor e em conse-  
 gou que servisse de Curador  
 ao mo Manuel Gomes da Sil-  
 va por ser menor de vinte e um  
 annos e que bem e fielmen-  
 te defendesse requereudo o  
 que fosse alien de sua pos-  
 tuo e que pelo mesmo Doutor  
 Casneur foi dito e jur. do  
 que cumprir do seu thesouro

nullo modo de que elle fosse pos-  
sivel sem dolo nem malicia.  
E de assim affim e desse e jurou  
laços e presente termo que affi-  
guro com o Juiz do Curador do  
que deu fe. Eu Luiz de Fran-  
ca Couto, Escrivão do Crime e  
escrevi

Leut. J. M.  
João M. Himeres d'Albuquerque

### Auto de perguntas

Em mesmo lugar de antes e em  
no outro dia de hoje, foi pelo mes-  
mo Juiz interrogado e ás de ma-  
dear seguinte: Qual o nome  
naturalidade, estado, idade,  
profissão e residência?

Respondeo Thamar de Manuel  
Jesus de Silva, brasileira, solteira  
desembarcou em idade de annos  
seis e sete em Saranguá.

Perguntado quando e por quem  
foi presa?

Respondeo que foi presa nos dia  
tres de corrente na Povoação de  
Saranguá pelo Tenente Fran-  
cisco Luiz de Velloso Barros,  
acompanhado de hum sargen-  
to de Outeira e um outro e do Dele-  
gado de Policia.

Perguntado qual o motivo de ser  
presa?

jurado.

Respondeo que foi jurado para  
 e voluntariamente, mas depois de  
 estar na cadeia ouvis dizer que  
 tinham dado humo dinheir  
 em contra elle por causa de  
 humo mesado de prata que  
 foi trocado em casa de rugo-  
 cis de João Henrique d. Alca-  
 ra Turo Veths. Com o qual  
 mais respondeo que he foi  
 perseguido, mandou o  
 Juiz Lavras o presente. He  
 to de perguntas que assignou  
 com o Doutor Joze de S. Paulo  
 no Conselho de Albuquerque  
 a respeito de elle depois de he ser  
 he a acta, Confessao de  
 que heo do fe. Em Juiz  
 de Francisco Coeths. E seria  
 interesse do crime e sereni.

Juiz Antonio de Almeida  
 Joze de S. Paulo Albuquerque



# Sentado

Aos dez dias do mez de Maio  
 de anno de mil oitocentos  
 setenta e tres nesta Cidade  
 de São José de Mygibi, em  
 Casas da Câmara Municipal,  
 lugar destinado para  
 as Audiencias deste Juizo a  
 hi presente o Juiz Municipal  
 deste termo Doutor Luiz An-  
 tonio Ferreira Santos Juiz, co-  
 migo escriptas de seu Cargo abai-  
 xo nomeado, fui lido e lido  
 nomeado, o Doutor Escriitor  
 Publico e res Manuel Gomes  
 da Silva, a compantados de se  
 Advogados segundo a procura  
 e os que apresentou Doutor Jo-  
 aquim Theodoro Cosmeiro de  
 Albuquerque pelo Juiz forão  
 requeridas as testemunhas des-  
 te Sumario, com as diante  
 de si, do que para constar fa-  
 ceo este termo. Eu Luiz de Fran-  
 co Cotho Escriitor inter escri-  
 tor.

1.º test.

1.º test.

Antonio dos Santos Ferreira  
 Custoso de idade de vinte e  
 tres annos solteiro negro ciente  
 morador na Barraca de  
 Saranguê deste termo, na  
 mural dos Camões da Pra

Novos da Província de Ceará:  
 aos Costumes disse-nado. Testi-  
 munha jurado aos Santos  
 Evangelhos em hum livro  
 d'ello em que por sua mais  
 der eito, e promettere de ser a  
 verdade do que souber e lhe  
 fosse perguntado se sendo en-  
 querrido Sobrevos factos Constan-  
 tes da denuncia de fofeiras, que  
 D.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> foi haer e declarado a dita:  
 Que sabe por M.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> de  
 varias pessoas da povoação  
 de Laranjeiras que Manuel  
 Gomes do Silve Empreendedor por  
 Manoel Curves se presente-  
 trando ou empreitando um  
 macedo cujo valor ignorava  
 com o Cazuro de João Her-  
 nique de Oliveira Ferr.<sup>o</sup> Netto  
 de nome Francisco Lopes  
 Calves Sobrinho e que o mes-  
 mo Ferr.<sup>o</sup> Netto mostrou de  
 ta macedo a Miguel Sabi-  
 no de Sevedo e perguntou  
 M.<sup>o</sup> se era falso ou verdadeiro  
 no este M.<sup>o</sup> responde que  
 mais Conhecido. Foi ta dis-  
 to o mesmo Ferr.<sup>o</sup> Netto  
 foi entregue as res presen-  
 te a referido macedo e nel-  
 les dellas mo sento de mil  
 reis. Perguntado se o se pre-  
 sente Costuma fabricar mo-  
 edas falsas, entendo se as

introduzilas na Circulacão?  
 Responde que não sabe a este  
 respeito. Perguntado desde  
 quando entrou em uso? Res-  
 ponde que a este respeito  
 mais ou menos. Perguntado  
 se era seu mestre de Quiriz ou a-  
 prendiz? Responde que sabe  
 que elle trabalhava soffredimen-  
 te mas que não sabe precisar  
 se elle seu mestre ou aprendiz.  
 Dobra a palavra as Curadores Talam  
 ad regardo de si para Condes-  
 ta a testemunha por este foi-  
 dito que o depoimento da tes-  
 timunha não pode prejudi-  
 car assim todo o caso, o facto  
 de não ser ou apuramento de  
 hucum suscito, quando ques-  
 to se se falso, não constitue Cri-  
 me pelo testemunho foi di-  
 to que sustentava o seu depoi-  
 mento. E por não saber nem  
 elle ser perguntado de se per-  
 jurou este depoimento depois  
 de lhe ser lido e vacar confor-  
 me a seguir em caso o jurar o Dou-  
 to Promotor promotor e  
 advogado, o Meque Antonio  
 de Alvares a cargo de um jurado  
 saber ler e escrever, de que  
 não dou fé. Eu Luis de Fran-  
 ca Côtho, Escrivão anterior  
 de crime e escrevi  
 Loude  
 Antonio dos Santos Ferraz Lutez.

José Alves Lima Junior  
 Miguel Antonio da Rocha  
 Sabem. Hinnens e Albuquerque

Certifico que entreguei a testu-  
 reira para que tendo de mu-  
 dar-se de sua actual residên-  
 cia me passasse de seu anno  
 a contar desta data com-  
 munição a este Juiz, sob  
 as penas da Lei de que se  
 trata bem se ciente e dou fe.  
 Cida de São José do Rio  
 de 1843.

O Escrivão  
 Luiz de Franca Coelho

2.º test.

1.º test.

Miguel Sabem de Suave de  
 idade de trinta e dois annos  
 negociante casado com a  
 Srma. Fervencia de Laran-  
 queira deste termo, e natural  
 da Freguesia de Hammangua-  
 pe do Povoado da Paraty-  
 do dos Costumes de seu mar-  
 tissemunha fado de as San-  
 tos Evangelhos em suas  
 suas delles em que pôs sua  
 sua deuto e promettis de

promettere deya a verdade de  
 que soube. E não fosse per-  
 guntado. E em o seguinte  
 Juizo sobre os factos Constan-  
 tes da denuncia de gothas  
 que lhe foi feita e declarado,  
 disse: Que em hum dia de fei-  
 ra cuja data mais não se pu-  
 de saber, mais se lembrando foi  
 a sua casa João Henrique  
 de Oliveira Ferras Netto, com  
 humma moeda que lhe pa-  
 receu de prata, de valor no-  
 minal de mil reis, e apre-  
 sentando-lhe o perguntou  
 lhe o que lhe parecia de quel-  
 la moeda, a qual elle testi-  
 ficouha respondido que lhe  
 parecia ser ouro. Ferras Netto  
 retrugiu-lhe que mais era es-  
 tor que lhe perguntou e sim-  
 do a qualidade do metal, então  
 elle testificouha de se não  
 que ignorava. Mais tarde  
 sobre elle testificouha por  
 lhe dizerem diversas pessoas  
 inclusive o Cavalleiro de mes-  
 ses Ferras Netto, de nome  
 Francisco Jaleão que Ma-  
 rcel Carnes do Silve Couto  
 e o por Manuel Curios,  
 tendo trocado ou apenha-  
 do a referida moeda nos  
 estabelecimentos, e que em  
 toda a repugnancia de Ferras

Jun. Vobis recibo a mesma  
 moeda, e deu-lhe uma no-  
 ta de mil reis. Perguntado  
 se o rei presente costume de  
 trocar moedas falsas, e utra-  
 dusil-as na Circulacao?  
 Respondeo que não sabe.  
 Perguntado se o rei he ou-  
 ro? Respondeo que sim, por  
 ter visto elle traballar em  
 obras de ouro de todo quali-  
 dade, mas sabe-se se elle he  
 ouros perfectos. Pergunta-  
 do se o rei tem habilitação de tra-  
 ballar no seu officio, ate  
 ao acto actual? Respondeo  
 que não sabe. Perguntado  
 se além da moeda de que se re-  
 ferio não he conhecida que de  
 da mesma qualidade tem  
 sido trocadas ou apreendidas  
 pelo rei? Respondeo que não  
 sabe.

Dado a palavra ao Dou-  
 tor Brumator para requerer  
 alguma pergunta, disse que  
 não tinha a requerer. An-  
 de dar a palavra ao Curador  
 e adrogado do rei para con-  
 tar a testemunha, por eu  
 foi dito que nada tinha a  
 oppor humma vez que o depo-  
 simento não prejudicou  
 ao rei, sendo certo he a espes-  
 sas da verdade, pela testemu-  
 nha foi dito que sustentava o

Talão

Sustentando os seus depoimentos.  
 E por mais serais saber men-  
 tuar as perguntas, das se per-  
 feito este depoimento depois  
 de lhe se ler e achar con-  
 forme assignou Com o Juiz,  
 Doutor Benedito de Azevedo e  
 advogado e amigo de se por  
 mais saber ler e escrever o fez  
 Miguel Antonio da Ro-  
 cha, de quem tuos dou fe. Com  
 Luiz de Franca Cothas  
 Escrivaes anteriores de Crime  
 e escrevi.

Sou o seu  
 Miguel Sabros ~~de~~ do.  
 José Alves Lima Junior  
 Miguel Antonio da Rocha  
 João M. H. Nunes e Albuquerque

Carteiras que continue a testar su-  
 pra, para que tendo de mudar de  
 de sua actual residencia, dentro  
 de prazo de hum anno a contar  
 desta data, sempre a este  
 Juiz, sob as penas das leis, e  
 que ficam bem senti com fe.  
 Cidade de São J. do Rio de Janeiro  
 de 1843.

O Escriva  
 Luiz de Franca Cothas

3<sup>o</sup> Teste Francisco Lopes Caldas de  
 Cunha de idade de dezesete an-  
 nos Carreira de Letra mestrado  
 em Leitura e natural  
 da Terra de São de Araxá, das  
 Costuras de seu nado: Teste-  
 mento Jurado aos San-  
 tos Evangelhos em seu  
 livro de lha em que fez seu  
 mais de outro prometto  
 de sua acordado de que sou-  
 beisse e lhe fosse purgan-  
 do; E sendo interrogado so-  
 bre os factos como antes  
 da denuncia de fofas que  
 lhe foi livre e declarado; dis-  
 se: Que no presente em dias  
 de my passure foi ao es-  
 tablimento que tem  
 Joao Henrique d'Alvina  
 no povoação de Laran-  
 gem onde, de testamento  
 lhe curia e apresentando  
 lhe hum mudo que lhe  
 parece de prata, e que ti-  
 nha o valor nominal de  
 mil reis e meio. Lhe prou  
 apertado o mudo e lo  
 por dois Cruzados até o  
 dia seguinte; sendo estes  
 em generoso custo em cobre,  
 e lha de testamento at  
 tendendo a los pedidos e em  
 reparar para a mudo de.  
Lhe os generoso e cobre e se abo

D.



Recebes a moeda. Masstar-  
dehivo ser feitas a gaveta  
onde eu testemunho a si-  
mla botado, tirou e pegou  
do outro para dar a esse que  
mas tu parecio legal e em  
medatamente. Depois se  
para casa de Miguel Sa-  
bens a fim de saber deste se  
a moeda era boa, e da hi  
seguiu para a casa do  
presente e trouxe humo  
nota de dez tostoes que lhe  
deu para botar na gaveta.  
Perguntado se sabia qual  
a proveniencia destes des-  
tostoes? Responde que se  
patria mas tu disse mas  
que ele a credit que fosse em  
troca da moeda. Pergunta-  
do se esse presente tinha  
costume de trocar moedas  
em estabelecimentos onde eu  
era caixeiro? Responde que  
lembrava-se de ter o seu de ou-  
tras vezes em numero de duas  
ou tres alen da que acabou de  
referir trocar nos estabelec-  
imentos moedas que eu  
recolhia em boi fe, e que deus  
em trouco. Perguntado se  
sabia que ou tinha trocado  
moedas em outras Casas  
de negocios de Saranguaras?  
Responde que ouis diser

dizer geralmente em Laran-  
 geiras que o certo com meu  
 Irmão em Casa de Antunes dos  
 Santos Ferreira Custosa  
 Manoel Francisco do Al-  
 ves do Sotão. Perguntado  
 se sabia quem o fabrica-  
 va estas moedas? Respon-  
 deo que não sabe. Pergun-  
 tado se não se lembra e se  
 sempre trabalhava nos seus  
 officios? Responde que de  
 vez em quando trabalhava no  
 seu officio na tenda de pa-  
 drasto que he conhecido pelo  
 nome de Luiz Jordão. Per-  
 guntado se não tem costume  
 de trabalhar nos seus officios até  
 alto noite de portas fechadas?  
 Responde que não sabe por  
 não ter nunca reparado. Da-  
 da a palavra ao Doutor Pro-  
 motor Publico por elle foi dito  
 que nada tinha a requere-  
 r. E dado o palavra ao Cu-  
 rator e aduquo de res por elle  
 foi dito que oppunha o presen-  
 te depoimento o que havia  
 opposto ao da seguinte testi-  
 monho. E por não mais  
 dizer nem lhe ser perguntado  
 se deo de proferir este depo-  
 imento depois de lhe ser  
 lida a acta da Confissão  
 assignou com o jur. Doutor

Quinto Promotor Curador e  
advogado e a todos os seus por  
nos suber escrito assignou  
Miguel Antonio da Rocha  
de quem tuos dou fi. Eu Luis  
de Franca Cotho Escrevi  
interius de Curia e escrevi.

Soubi  
Fran. Lopez Cabral Sobr.  
Jose Alves Lima Junior  
Miguel Antonio da Rocha  
Joaquim. H. Inezes d'Albuquerque

Carta que intimou a todos su  
pro para que tuos le mudas  
se de sua actual residencia  
durante o prazo de hum anno  
a contar desta data, com mu  
niqua a este juiz, sob as penas  
da lei, de quem ficaria suentes  
e dou fi. A Jose do de Maio de  
1843.

O Escrivão  
Luis de Franca Cotho

4º Teste

4º Teste

Marcos Vinha da Silva,  
estad de Minas Gerais, annos  
agruantos Casado morador  
na povoação de Saranguio

Laranjeiro natural de  
 do Brigueiro das Costuras  
 deitado Testemeyho  
 Jurado aos Santos Evam-  
 gelho em seu livro de  
 em que pôs sua mãe derri-  
 to e promettio de se acorda-  
 de de que soube de. Me foi  
 se purguntado. Escreve in-  
 quereva sobre os factos con-  
 stantes da dimunção de fo-  
 lhas, que Me foi lido e decla-  
 rada disse. Responde que  
 sabe por Me de ser em diversas  
 peças da Laranjeira on-  
 de elle se morada, que os  
 presente trouxo uma moeda  
 como Casca de João Henri-  
 que de Oliveira Bem deho  
 e diversas com Antonio  
 dos Santos Ferrera seu  
 tio. Perguntado de que qua-  
 lidade fosse a moeda, não es-  
 tas moedas? Responde  
 que não sabe. Perguntado  
 se os reis no reino de Co-  
 stura se fabricam moedas?  
 Responde que sabe ser  
 os reis curios, por que o tem  
 de se trabalhar no seu offi-  
 cio, mas que não sabe de elle  
 se fabricam moedas. Da-  
 do a palavra ao Doutor Es-  
 critor Publico disse que na  
 da terra a reger. E cada

dando a palavra aos Curadores  
 e advogados de res por elle foi  
 dito que oppunha a mesma  
 contestação, e as anteriores.  
 Com o nado mais respon-  
 deu nem elle foi purgante  
 de se por fenda testy depoi-  
 ments depois de elle se li-  
 va a achar conforme assignou  
 com o juiz Doutor Passos  
 Torres Curador e advogados de  
 res e a cargo de res assignou  
 Ja em 15 de Junho da Po-  
 liza por elle não saber ler nem  
 escrever de que teve dou fe. Cu  
 juiz de Franca Coitão Es-  
 crevas inteiros de crimes es-  
 crevi

Soudeja  
 Marcolino Per. da Sa  
 José Alves Lima ~~Junior~~  
 Ja em 15 de Junho da Poliza  
 Joazeiro. Hinnens d'Albuquerque

Certifico que intima a testy para  
 para que tenha de comparecer de  
 sua actual residence. Oentes  
 de prazo de hum anno a contar  
 desta data. Com o nado que  
 te juiz, sob as penas da lei, e que  
 ficam de conta e dou fe. 15 de  
 10 de Maio de 1843.

O Escrivão  
 Luiz de Franca Coitão

## 5º Teste

5º teste Manoel Pereira de Silva  
 por a cunho Manoel Gran-  
 de de idade de Cinqüenta e  
 nos agricultor d'Almo mora-  
 dor em Saranquero, e natu-  
 ral desta Freguesia, dos Cos-  
 tumos assignado. Testimun-  
 nha fôrado aos Santos  
 Evangelhos em seu li-  
 vos Testes, em que pôs sua  
 mão direita e prometeo  
 dizer a verdade de que sou-  
 be e lhe fosse perguntado.  
 Escreveo em q' desio sobre  
 os fatos Constantes da di-  
 mencio de fôrmas que lhe  
 foi lida e declarada, de q' se  
 Qu estando em suo Casa em  
 hum dia Cuyas datas não se  
 recordo e havendo ali hum  
 jogo de trinta e hum de ven-  
 tin a mesa, chegou no pre-  
 sente e entrou no jogo com  
 hum cobuzinho que traxio,  
 depois de haver medido es-  
 te troco com elle Testemun-  
 nha humo modo de dex-  
 troides de prato e recebeu o  
 go de prato por cobu. No  
 mesmo dia elle Testemunha  
 traxo este modo e humo  
 de cinco tostos que lhe se  
 filho achou na estrada  
 com hum Cabreiro de Ma-  
 noel de Sotia. Perguntado

Perguntado se sabe que  
 os presentes tinham tro-  
 cado suas idas com outras  
 pessoas moradoras na  
 Laranjeira? Responde  
 que não sabe. Perguntado  
 se sabe que os presentes  
 costumam fabricar moedas?  
 Responde que não sabe. Per-  
 guntado como se que ele diz  
 que não sabe absolutamente  
 se que os presentes moro-  
 rem referem algum estorço que  
 ouvis dizer pelo Delegado  
 de Botão que as moeda  
 que ele testemunha ter  
 em Casa de Lotaria foi fabri-  
 cado pelo seu? Responde  
 que ouvis seu comprador Ma-  
 rcel de Baur dizer que mo-  
 edo que ele testemunha te-  
 nha trocadas com o carcereiro  
 de Lotaria era falso e que di-  
 zia que os presentes fabricam e  
 fabricam. Perguntado se  
 os presentes costumam  
 trabalhar até ao meio-  
 dia? Responde que sabe se os  
 presentes que o tem deste traba-  
 lho de dia e de noite. Pergun-  
 tado se alguma destas mo-  
 edas que estão presentes  
 no juizo é humo das que ele  
 tem em Casa de Lotaria?  
 Responde que tem que se que

que não foi que a que tro-  
 ra era benéfico e estas são uns  
 Tullam barbas. O ato a palavra do  
 Doutor Trombador por elle foi de-  
 to que não tem a a requerer  
 E O ato a palavra do Curador  
 e adrogado de us para Contes-  
 tar de testemunho por este foi  
 dito que em parte o seu depoi-  
 mento he exacto sendo por em mexa-  
 do quanto a referenciar que  
 faz Manuel de Baur sobre  
 o fabrico de Cumbes falso  
 isto é modo por quanto o  
 já mais praticou actos de di-  
 mihantia naturae. Pelo tes-  
 timunho foi dito que susten-  
 taro o seu depoimento. E por mo-  
 do mais saber nem he ser per-  
 guntado de se por fuesse  
 do depoimento depois de he  
 ser lido e achado Confesso  
 assignou a raga do testimen-  
 ho por sua saber escrever  
 Joaquin José Barbosa Monte-  
 Steiro, e a raga do seu facintra  
 Ferrão de Rocha com o juiz  
 Doutor Trombador Curador e ad-  
 rogado, do que tudo deu fe. Oeu  
 Luiz de Franca Cothler Es-  
 cribão interino do crime si crevi.

Tudo fe

Joaquim José Barbosa Monte-  
 Steiro  
 João Alves Lima Junior  
 Jacinto Ferrão da Rocha  
 Luiz de Franca Cothler  
 Escribaõ interino do crime si crevi

324



Certifico que continue a testar  
 vobis, para que caso tenha  
 de mudar-se de sua actual  
 residencia dentro do prazo  
 de hum anno a contar  
 deste acto, Comunique a  
 este Juizo, sob as penas  
 do Lei. do que ficou bento  
 ante i. Dou. Fe. S. J. do de  
 Maio de 1843.

Eu <sup>an</sup> Executo  
 Luiz de Fran. Coith

### Juntado

As dezes dias do mez de Maio  
 de anno de mil e cento  
 setenta e tres, nesta Cidade de  
 São José de Matubá, em mes  
 Cartorio junto a estes autos  
 o mandado de notificação  
 de humo testemunho referi-  
 do e inquerito da mesma, que  
 tudo he o que de ante se se-  
 guir, do que faz este termo  
 Eu Luiz de Fran. Coith,  
 Escrivão interino do Juiz, o es-  
 crevi.



O Doutor Luiz Antonio  
 Ferreira Couto Junior, Juiz Mu-  
 nicipal e de Cribados do Termo da  
 Cidade de São José de Myribú  
 e arredores por S. M. J. e C. Lu-  
 dovígio de G.

Mandamos a qual quer official de Jus-  
 tica deste Juizo, a quem esta for  
 apresentada uma porção assigna-  
 da, que nos refiquem a João Henrique  
 de Oliveira Ferro, residente  
 nesta Cidade, para vir deper neste  
 Juizo no dia de sessis do corrente pu-  
 las as horas da manhã, em Casa do  
 Camarã Municipal, o que souber  
 a cere de facto e venios, de fa-  
 brios e introduccas de moeda em  
 que se acham indicados M. e Co-  
 mes do S. C. e arredores por M. e  
 C. e arredores, sob as penas da lei. e gal-  
 tar. Camarã S. José de Myribú  
 15 de Maio de 1843. Eu Luiz de  
 Franca Couto, Escrivão interi-  
 no de Juiz e arredores.  
 Loudo J.

Certifico que, em virtude do manda-  
 do supposto notifiquei neste Cido de  
 em sua propria pessoa João Henri-  
 que de Oliveira Ferro, por todo  
 contido no mandado recto, aigo man-  
 dado supposto. Orefforido, e veradau

Verdade, Cidadã de S. José  
15 de Maio de 1873.

O Official de Justiça  
Tajirirodo, Parobá, Ceará

# Assentado

Aos dezeses dias do mez de Maio  
do anno de mil oitocentos setenta  
e tres nesta Cidade de São Jo-  
sé de Matubey em Casas da Cama-  
ra Municipal, ahí presente o  
Doutor Juez Municipal Luiz  
Andrés Severina Couto Junior  
Corregedor escriptas de seu Cargo a-  
bailho declarado, e rei Manuel Go-  
mes da Silva o Doutor Promotor  
Publico, e o Advogado de rei, pelo  
mesmo Juez Foras enqueridas as  
testemunhas que ao diante se seguem  
de que para constar faço este ter-  
mo. Cu Luiz de Franca Coelho  
Escrevaes interino de Juez e escriva.

Do test. referido

João Henrique de Oliveira Filho de. 6.º habito  
Mto, idade de trinta e dois annos,  
casado, negociante natural de  
Corumbá, morador nesta Ci-  
dade, ás Custumias destinado.  
testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos, em hum livro de lizer  
que puz sua mão direito, promet-  
tes dizer a verdade de que souberdes  
e lhe fosse perguntado. E sendo  
enquerido sobre os factos Coentor-  
tes da denuncia de fofthias, disse:  
Que estando na Laranguira em  
hum dia do mez passado cujo  
data não se precisa, onde  
tem um pequeno estabelecimen-  
to de venda, em esitrou na gaveta

D.

gaveto do seu balcão humma mo-  
 da de prata Com o valor nomi-  
 nal de mil reis, e parecendo-lhe  
 que não era legal perguntou as  
 ses Casais Francisco Lopes Gal-  
 vaes Sobrinho, de quem a tinteira  
 recebeu, e dizendo-lhe este que  
 a tinteira trocava Com Manoel  
 Gomes da Silva, e presente de  
 Testemunha aungis se a casa  
 de Miguel Sabino out. se achava  
 na Manoel Xavier de Tava  
 Rocha e perguntou-lhes se seria  
 verdadeira a quella mudo, as  
 que declaravão elles que não sa-  
 bião, mas que elle Testemunha fos-  
 se a Casa de Manoel de Sousa em  
 sentir se Com o se Casais José  
 que tinteira aqua forte, e toca-se  
 que sabido. De fato de Testemu-  
 nha mandou deitar aqua forte  
 na mudo pelo Casais de out. So-  
 tas, verificou que a mudo tornou  
 humma cor amarello escuro e reco-  
 nheceu que a prata não era bõa,  
 entã aungis se a Casa de reis e  
 não e achando teve de ter em seque-  
 da a Casa da Moura Felippa onde  
 o achou pagando, e disse-lhe que  
 a quella tinteira não lhe servir e que  
 lhe disse outro. Oris sem uma pa-  
 larra trou um lino, e algibeiro  
 e desatando humma peçotta pegou  
 em humma nota de mil reis, e entregou  
 lhe em pagamento de genios que  
 tinteira Comprado em sua venda

Vendo. Dada a palavra ao Promotor Publico para requerer qual quer pergunta a testemunha, por elle foi dito que nada tinha a requerer. Dada a palavra ao Advogado e Curador de re para Contestar a testemunha por elle foi dito que oppunha a mesma Contestação que fez as anteriores. Pelo testemunho foi dito que sustentava o seu depoimento. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado des-se por fôr este depoimento depois de lhe ser lida a acta e conforme as signou com o juiz, Promotor Publico e Advogado e Curador de re e pelo re assignou Francisco Luiz Balleza por elle não saber escrever, e que tudo dou fe. Cu Luiz de Franca Cotho, Escrivão intem de Juizo escrevi

Luiz de Franca  
 João Henrique de Oliveira,  
 José Alves Lima Junior  
 Fran Luis Belmonte  
 Joagm. Firmes de Albuquerque

Cartões que intem a testemunha supra para que caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de hum anno a Contar deste Carto, Comunique

Communique a este Juiz, sob as  
penas da lei, o que se cou bem  
deute e dou fe' J. 10 de Maio  
de 1843.

O Escrivão  
Luiz de Franca Coithy

Interrogatorio ao rei M<sup>o</sup> Gomes de S<sup>o</sup>

Emo mesmo lugar da. mex e anno  
declarado no termo retos ahi pre-  
sente o rei Manoel Gomes da Sil-  
va. Conhecido por Manoel Qui-  
ves, levas de furros e sem constan-  
qumeto algum, pelo mesmo Juiz  
foi feito o interrogatorio de modo  
seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Responde chamar de Manoel Go-  
mes da Silva

Onde e natural?

Da Província de Alagoas, Município  
de Taparicé.

Onde reside ou mora?

Na Província de Languna este ter-  
mo.

Ha quanto tempo reside ahi?

Quatro meses.

Qual a sua profissao ou meio de vi-  
da?

Trabalha pelo officio de Curios.

Perguntado se faz todas as obras de  
seos officios de se hu aprender offi-  
cial ou mestre?

Responde que faz qual quer obra



obra que lhe apresentarem das  
que aprende Com o Sr mestre,  
e que se não tem na Conta de mes-  
tre, também não se considera apren-  
did.

Perguntado se sabe moldar fundar?

Responde que sim

Perguntado se sabe ligar os metais?

Responde que sempre sabe.

Perguntado se tinha Trocado Com  
o Carreira de João Fins outro por  
generos humas moeda de prata  
Com o valor nominal de mil reis?

Responde que propriamente  
não tinha trocado, mas apenha  
do para revelar depois que vendes-  
se humas obra.

Perguntado de quem tinha obti-  
do esta moeda?

Responde que esta moeda quem  
obteve foi Sr. Teodoro mestre  
Luiz Francisco Indio, e que fa-  
zendo humas viagem he a tinha  
dixado para Fazer solda ou desman-  
char, e Com elle teve os meios ne-  
cessarios de dinheiro apenharda-dito  
moeda.

Perguntado quando e para onde  
tinha Sr. Baerasto feito esta via-  
gem?

Responde que no principio de  
Abril deste anno para o norte ate  
a praia do Caiçara.

Perguntado se era por apenharda dessa  
moeda?

Responde que tinha a na Conta

Luiz F.

Conta de ser, e que nunca experimentou a pólvora que não tinha a guerra forte.

Perguntado se Sr. Cadastro tinha ou dava outra moeda além desta que elle apresentou em casa de João Ferrão Velho?

Respondeo que não.

Perguntado se além dessa moeda que lhe deu o Cadastro trocou ou apresentou alguma na povoação de Laranjeiras?

Respondeo que não trocou nem apresentou outra além desta.

Perguntado que destino tinha dado a esta mesma moeda depois que recebeu de Ferrão Velho?

Respondeo que desmanchou em obras.

Perguntado se tentou descobrir quem fez as moedas que lhe foram apresentadas neste juizo.

Respondeo que não.

Perguntado de quem havia obtido alguma moeda que diga a testemunha Manoel Severina da Silva ter recebido d'elle interessado?

Respondeo que vendo uma obra a um matuto a quem não conheço e não sabia d'onde era recebeu d'elle a mesma moeda.

Perguntado se além desta moeda recebeu alguma outra em pagamento de obras durante o tempo em que reside em Laranjeiras?

Respondeo que não.

mas.

Perguntado se além destas duas  
medidas não trocava ou apresentava  
alguma em outras vendas de  
provações da laranjeira?

Responde que não.

Perguntado se achava de com-  
habilitações para tirar o molde  
de humo modo qual quer?

Responde que não.

Conhece as pessoas que juraram  
neste processo e a quanto tempo?

Responde que conhece a todos  
desde que chegou em Laranjeiras  
onde sempre tem conhecidos  
desde que chegou de Arax.

Perguntado se tinha algum me-  
rito a que attribuira a denuncia?

Responde que não.

Perguntado se tem factos a allegar  
ou provas que justifique sua in-  
nocencia?

Responde que sendo o facto que se  
procura investigar no presente  
processo uma infidelidade, a que pou-  
cos homens se podem subtrahir, to-  
davia não constitue em um cri-  
me, como elle respondeute mos-  
trará em occasias opportuna.

E como nada mais responde  
nem lhe foi perguntado, man-  
dou o juiz lavrar o presente auto  
que vai assignado por Francis-  
co Luiz Bellen a 10 de maio  
depois de lhe ser lido e achado em  
forma, subscrito pelo juiz e as

Francisco Luiz Bellen

Juziz assignados pelo mesmo e duas  
 testemunhas, do que tive o seu  
 fei. Eu Luiz de Franca Coelho,  
 Escrivão interino do Juiz escre-  
 vi.

Luiz Antonio Ferraz de Souza Junior

Juan Luis Pelley  
 Felix Maria Ferraz de Souza  
 Manoel Antonio de Almeida

Cl. ar

Los dias veintidós de mayo de Noventa  
 e cinco de mil ochocientos e treinta  
 e tres en esta Ciudad de San José de  
 Milipú en sus Cartas fue  
 estos autos conclusos por Don  
 Tor Juiz Municipal Luiz de  
 Franca Ferraz de Souza Junior de  
 que fue este termo Eu Luiz  
 de Franca Coelho, Escrivão  
 interino do Juiz escrevi.

Cl. os

Vista ao Dr. Promotor Publico do  
 Comarca. S. José de Milipú  
 em 19 de maio de 1893  
 Lourenço

Data

Los dias veintidós de mayo de Noventa

mez de Maio de anno de mil seto  
centos setenta e tres nesta Cidade  
de São José de Matigueli em mes  
cartas, por parte do Doutor Jure  
Municipal Luiz Alves  
Ferreira Couto Junior, no forão en-  
trequeus estes factos com o seu des-  
fructo retro de que faz este  
termino. Eu Luiz de Franca  
Couto, Escrivão Inteiro do Ju-  
ry o escrevi.

J. Vista

Los vinte dias de mez de Maio de  
anno de mil seto centos setenta  
e tres nesta Cidade de São José de  
Matigueli em mes Cartas fa-  
ce estes autos conoisto ao Dou-  
tor Promotor Publico Jose Al-  
ves Ferreira Junior, de que faz  
este termino. Eu Luiz de Fran-  
ca Couto, Escrivão Inteiro do  
Jury o escrevi.

pto do Promotor P.<sup>o</sup>

Existindo neste summario prova plena  
de que Manuel Gomes da Silva, conhe-  
cido por - Manoel Auriver - fabricara  
e introduzira na circulaçao moedas de  
prata falsificadas, requiro que seja elle  
pronunciado como incurso na 2.<sup>a</sup> parte do  
art. 173 do Cod. Criminal e 175 do m.<sup>o</sup> Cod.

S. José de Matigueli 21 de Maio de 1873.

O Promotor P.<sup>o</sup>  
Jose Alves Lima Junior  
Data

## Data

Aos vinte um de Maio de mil  
 oitocentos setenta e tres nesta  
 Cidade de São José de Miyubú em  
 nos Custos por parte de Dou-  
 tor Promotor Publico José Al-  
 ves Lima Junir no Forum ante-  
 ques estes autos com sua prumos  
 são reho, de que faz este termo.  
 Eu Luiz de Franca Coelho es-  
 creva Interim do Juy, e escreva

## Clia

Aos vinte quatro dias do mes  
 de Maio de annos de mil oitocen-  
 tos setenta e tres nesta Cidade  
 de São José de Miyubú em  
 me Factoros faz estes autos  
 conclusos ao Juy. Muni-  
 cipal segundo Supplementum ex-  
 veritas. Alfes Manoel Ra-  
 vos de Bana Rocha, de que  
 faz este termo. Eu Luiz de  
 Franca Coelho, Escreva interim  
 do Juy e escreva

## Clia

Dijos reunidos ao D.<sup>o</sup> J. C. C. de São  
 Tommas reunidos do B. M. A. C. São Jo-  
 sé 26 de Maio de 1773

Alfocha

Data

Dato

Los tres dias de mayo de quince  
 de mil ochocientos sesenta  
 e tres en esta Ciudad de San  
 Juan de Mexico en mis Car-  
 totes por parte de Juan de  
 un capital de quince mil  
 y novecientos de Banco de  
 Pagar en forma de un quince  
 de los dichos con el de diez por  
 ciento de ganancia en este  
 termino. En San Juan de  
 Pinar del Rio Escrivano  
 de Juan, o escrivano

Dato

Los tres dias de mayo de quince  
 de mil ochocientos sesenta  
 e tres en esta Ciudad de San  
 Juan de Mexico en mis Car-  
 totes por parte de Juan de  
 un capital de quince mil  
 y novecientos de Banco de  
 Pagar en forma de un quince  
 de los dichos con el de diez por  
 ciento de ganancia en este  
 termino. En San Juan de  
 Pinar del Rio Escrivano  
 de Juan, o escrivano

Dato

Cly

Los tres dias de mayo de quince  
 de mil ochocientos sesenta  
 e tres en esta Ciudad de San  
 Juan de Mexico en mis Car-  
 totes por parte de Juan de  
 un capital de quince mil  
 y novecientos de Banco de  
 Pagar en forma de un quince  
 de los dichos con el de diez por  
 ciento de ganancia en este  
 termino. En San Juan de  
 Pinar del Rio Escrivano  
 de Juan, o escrivano

Tres nesto Cidade de São José  
 de Mipibú em meu Cartorio faço  
 estes dize Cartorio faço remisso des-  
 ta auto ao Doutor Juiz Municipal  
 do Termo de Capangá Luiz Antonio  
 Figueira Couto Juiz a entregar por  
 si e os seus herdeiros e sucessores  
 do que faço este termo. Luiz Luiz  
 de Franca Couto Escrevaõ inter-  
 no do Juiz o escrevi

Remittidos

### Data

Doze dias do mes de Junho de mil  
 eito e oitenta e tres, nesta  
 Villa Imperial de Capangá em  
 meu Cartorio por parte do Escrevaõ  
 interno do Crime do Termo da Cida-  
 de de São José de Mipibú Luiz de  
 Franca Couto, me foram remitti-  
 dos estes autos do que faço este ter-  
 mo em São José de Mipibú da Tri-  
 dade, Escrevaõ do Crime o escrevi

Clam

No mesmo dia, mes e anno nota-  
 mo supra de clavado de meu Car-  
 torio faço estes autos e conclusões ao  
 Juiz Municipal e do Crime Dou-  
 tor Luiz Antonio Figueira Couto



Santo Junior, do que faço este  
 termo. Eu Jurei Antio Bessa  
 da Trindade, Escrivão do Crime  
 viscrivi.

Ob?

Vistos estes autos do Juizo  
 precedente a demandar a fôrta  
 2 contra o Res preso Manuel  
 Gomes do Silo, conhecido por  
 Noel Amires, em face de auto  
 de captura, depoimento dos tes-  
 timunhos, e mais peças que  
 instruem o presente summa-  
 rio, por quanto verifica-se dos  
 autos que o Res não só fabri-  
 cou mórtes fingidas pratei-  
 como as outros crimes no crime  
 de ar, e por tanto o prom-  
 oio mencos no artigos 173,  
 e 175 do Código Criminal em  
 binado com o artigo 8 do Ley  
 de 3 de Outubro de 1833, e o  
 seguinte a primeira e terceira  
 16. O Escrivão recomende  
 o Res na primeira que se  
 acha, e lance seu nome no  
 rol dos Culprados, pagor  
 pelo mesmo Res as custas  
 que o Condumno. Na forma  
 do artigo 2º do Decreto n.  
 407 de 9 de Outubro de 1850  
 reconhecendo meu proprio  
 na o D.º Jurei de Direito de  
 Comar. O Escrivão Antio

acordado e firmado no dia  
 cinco de maio que intermédio  
 do Sr. Juiz de Juiz respectivo  
 Clavo. Payerney B. de Ju-  
 nha de 1843.

Luiz Antonio Ferruz Souto Junior

### Data

Aos tres dias do mes de Junho de  
 mil oito centos setenta e tres,  
 nesta Villa Imperial de Capa-  
 ry, em meu cartorio por parte  
 do Juiz municipal Doutor  
 Aguir e Antonio Ferruz Souto  
 Junior me foram entregues as  
 seguintes com a sua approcha  
 de pronuncia retro e supra  
 do que faco este termo. Eu Jo-  
 se Antonio Buzerra da Trindade,  
 Escrivaõ do crime escrevi.

### Punha

El no nono dia, me ean-  
 no, no termo supra de clava-  
 do, de meu cartorio faco este  
 termo, digo faco punha de  
 este termo do Escrivaõ do Juiz  
 Aguir de Franca Coelho. Do  
 que faco este termo. Eu Jose  
 Antonio Buzerra da Trindade,  
 escrivaõ do crime escrevi.

Punettido

Dato e recibimento

Los sus deas do mey de Junho  
de mil oitocentos e quarenta e tres  
nesta Cidade de São José de  
Mynubi em meo Cartores por  
parte do escrivaõ de termo do  
Capitan José Roberto Bispo de  
Fundadaõ, me foiõ entre quees  
estes autos, do que faz este ta  
mo Luiz de Franço Coitho  
Escrevaõ entre do Juyõ esen  
vi

Certifico que na grade do Cadõ  
desta Cidõ intimaõ a visõ Mo  
nol Gomes de Silveira promer  
ciõs do que ficou ben sei  
ente e dou fe. Cidade de S. J. 4  
de Junho de 1843.

O Escrivã  
Luiz de Franço Coitho

Certifico que nesta Cidade intimaõ  
ao Doutor Transitor Publico José  
Alves Leme Junho de que ficou  
ben seente e dou fe. Cidade  
de São José de Mynubi 4 de  
Junho de 1843.

O Escrivã  
Luiz de Franço Coitho

Juntado

## Juntado

Los diez dias de mes de Junho do  
anno de mil ocho Cientos setecientos  
e tres, nesta Cidade de São José  
de Matipikú em mes Cartorio jun-  
to a estes autos uma peticao do  
rei Manoel Gomes do Silva, mas  
pessas que ao diante de se que, o  
que faes este termo. Eu Luiz de  
Francis Coêlho, Escrevaõ intemo  
do Juiz, o escrevi.



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

430

O indiciado, aproveitando-se do favor que lhe concede o art. 2º do Decreto n.º 404 de 4 de Setembro de 1850, vem offerecer em sua defesa liguarias e considerações em ordem à mostrar sua innocencia, e o procedimento arbitrario de que ha sido victima em todo o curso do presente sumario.

Para chegar a esta conclusão. Desta verdade não ha mais o preciso do que a simples leitura das peças deste processo, mediante a qual se ficara convencido que, por parte das autoridades que concorreram para a formação do auto, foram abertamente violadas disposições expressas de lei, foram manifestamente conculcados importantes direitos do indiciado.

O curso regular.

Figura logo assentado que o accusado só poderia ser preso em caso de flagrante delicto, ou depois de um inquerito policial. De outro modo toda qualquer prisão seria sempre uma arbitrariedade, ou uma violação. Entretanto, antes de se fazer a sumario, antes de se proceder ao inquerito policial, foi o accusado preso factivamente pelo Sr. Barros, e recolhido a cadeia desta cidade. Sem que se tivesse realisado o seu respeito a caso de flagrante delicto, como se mostra pelo processo, do qual não consta o art. 132 do cod. do Processo Criminal, e que prova que nunca se viu a flagrança, q se pretende, fantasias.

Semelhante prisão, pois, importa não só a violação do art. 13, § 2º da lei n.º 2039 de 20 de Maio de 1871,

mas tem uma grave offensa ao direito de liberdade do iniciado.

Uma vez que o indiciado não foi preso em flagrante, como se prova pelo auto de prisão do respectivo auto no processo, pode ser que sua prisão se tenha realizado em vista do inquerito policial, mas ainda neste caso o procedimento do auto: onde que o auto proceder foi arbitrário e arbitrário, desde que não foi expedido para sua realização o mandado em duas exemplares, como exige a lei art. 12, § 1º, sendo um deles de nota da culpa, e vale-se que não houve expedição de mandado, fechando o processo, no qual não se inscriptura um dos respectivos exemplares, como é de lei, para constar o motivo da prisão.

Pouco importa para o caso que a prisão do indiciado conste do officio d'f. 12 e do mandado d'f. 10; pois que tais peças, lavradas sem fundada no intuito de cometer uma grave falta, prova apenas a continuação de uma prisão anterior, mas nunca a cura de entalços, que é o principal objecto da lei, sempre que se inicia qualquer procedimento criminal.

Das continuamos nesta analyse, e vemos que o indiciado, não tendo sido preso em flagrante, tem nota no processo em vista do inquerito policial. Sua prisão, que não consta dos autos como é de lei constar, teve lugar no dia 4 do mes passado, como se prova pelo auto de prisão, no passo que o inquerito começou no dia 6. f. 5, existindo apenas uma nota que imperfeitamente dá o nome



de auto de apprehensão - que só por si não era bastante para determinar tal detenção, que em face da lei só poderia ter lugar no dia 6 de passado, data do Despacho, que se lê inf. do, no qual era a occasião opportuna e unica de ordenar se a prisão, expedindo se então o mandado. Nada disto, porém, aliás tão facil e commedido, se fez; puzão o illegal e arbitrario, prendendo se o accusado antes do inquerito, e sem ordem de prisão. Fido isto, pois, violento, todas as formulas atropelladas. Por este modo foram violadas as formulas garantidas da liberdade do indiciado; por este modo foram violados os seus direitos; por este modo tornou se elle victima de um procedimento arbitrario e irregular.

*Abyssus abyssum invocat:* Uma vez offendidas as garantias tutelares da liberdade do accusado, um vez suprimidas as formulas commendadas pela lei, novos crimes deviam seguir se novos illegalidades commetter se. Por isso o accusado tem por mais de um mes em detenção em sua casa, sem ser despedido, porque sendo preso no dia 4 de passado mes, só no dia 4 do corrente, data da intimação do Despacho of. 11, teve sciencia da pronuncia, que tem a data de 3 de p. mes, emendado desta modo muito do pravo da formação da culpa, que é oito dias, pravo que só poderia estender se até 14 dias no caso de haver apprehensão de trabalho declarando se isto mesmo no Despacho da pronuncia.

Proxada por esta forma a gravar a justitia que

tem puido sobre nosso infelix constituinte, passemos já a considerar a pronuncia sob os seus fundamentos juridicos.

Antes de tudo convem observar que, cogitando da do art. 144, devia trazer em si a declaracao de qual das partes d'aquelle art., desde que, tendo elle duas hypotheseis, estabelece penas diversas.

Surgge perante a pronuncia duas questoes - A qualificação do crime imputado ao accusado, e a sua existencia real em face das peças do processo.

Emanto a primeira questao si algum crime praticou o nosso infelix constituinte, em foi sem duvida a de introduccao de moeda falsa, mas jamais o de fabrico desta. As testemunhas tanto do inquerito policial, como do sumario convinham desta verdade, e não deixam a menor duvida. De feito, todas ellas, apenas dos estercos empregados para fazer a moeda, não dizem uma só palavra, e a qual se poderia inferir que o indiciado fabricou as moedas falsas. Logo a pronuncia é sem fundamento juridico nem mesmo scientificamente, logo é injuridica, e está no caso de ser reformada pelo meritissimo juiz de quem, na parte em que considera o nosso accusado como innocente no art. 143, sustentando-a, porém, comenta no art. 145. Desde que o unico crime resultante da leitura e escame dos autos é a de introduccao de moeda falsa na circulação.

O mais é desejo de mostrar rigorisimos exemplos inopportunos, que só podem prejudicar a quem, como a indiciado, não os tem merecido.

mas é luso de crimes, para ter-se em consequen-  
cia luso de penas, como si a liberdade de um  
homem fosse uma coisa sem significação  
alguma.

Emanto a segunda questão releva considerar o requi-  
to. A leitura calma e imparcial das peças do pro-  
cesso dá este resultado. O indiciado nem mesmo  
o crime de introdução de moeda falsa commetteu. 1.  
porque as testemunhas da formação da cédula, excepto  
feita de urnas, juram q. o accusado deu a moe-  
da como empresto, e não troco; d'onde se segue que a  
sua intenção foi apenas a e não trocá-la, ou fa-  
zê-la passar a outrem por meio de qualquers outros,  
mas em que se dáia então a hypothese da intro-  
dução; 2.<sup>o</sup> porque nenhuma dessas testemunhas jul-  
ga ou attribue dolo ao res, elemento essencial ao  
crime de introdução de moeda falsa; ao contrario as  
suas juramentas se deduz que no apertamento de tal  
moeda se se procedera com boa fé - entregando e sur-  
equivalente logo que vissem procural-o. 3.<sup>o</sup> porque a  
expressão introdução de moeda falsa - suppone actos  
repetidos de commetter de moeda falsa nas transacções  
da vida - e não um do acto tratado e que apenas  
uma vez se praticou.

Estes tres motivos, pois, e outros que resultam de  
outros, provam que nem mesmo o crime previsto  
pelo art. 175 praticam se res. estando portanto  
no caso de se despronunciado.

Restam, porém, as testemunhas do inquerito, como  
verdadeira legião. Destas a maior parte juram o mes-  
mo que as do processo, as outras que alguma

outra se gastão por os diários fallando no fact de  
 mais uma ou duas trocas de moeda. mas isto  
 ainda não estabelece a serie de actos constitutiva  
 do crime. Além de que esse inquerito onde tão-  
 tas violencias e multitudes se commetteram, não  
 pode merecer fei em Juizo, nem produzir con-  
 vicção em um animo desprovido, e que tem  
 a bom senso de apreciar o direito em todas as  
 suas partes. inquerito que, além dos vicijs q. ficaram  
 apontados, tem o defeito de ter principiado no  
 dia seis, e ter sido concluido no dia cinco! Por  
 ahí avante se de mais.

No inquerito se se uma coisa que se chama auto  
 de apprehensão mas q. é apenas um termo de entrega  
 de tres moedas de alguns individuos q. dizem  
 ter as recibos do accurado nas suas mãos. Julgam  
 quem os entregadens que lhe parecia mas pareca,  
 não é verdade. Depois se lhes parecia, porque não as  
 entregaram a mais tempo a autoridade? E que  
 querião utel-as e q. as sob-as por bras e em tal caso  
 tais pessoas não são dignas de fei. Assim como  
 moedas são boas em os seus donos, sabendo a  
 verdade, ou suppondo, como declararam, não podem merec  
 fei jurídica.

Resta, porém, a mesma lite prom- ni por um lado prova  
 a falsidade de certas e determinadas moedas. não  
 pode provar q. tais moedas fossem exactamente  
 as mesmas q. os individuos do auto de apprehensão  
 declararam ter recebido do accurado.

A depois esse inquerito esse auto de apprehensão  
 um outro tem lugar q. o accurado, já se

adverso para portanto deveria ter tido lugar em pa-  
zença e accordo e não em oua ausencia in-  
garrintamente. portanto ainda por este lado nada  
valera tua pegar.

Em conclusão tudo bem considerado, temos como  
a rectidão a deprovinciação unidicido com  
o que fará o Esgno juri ad quem a modici-  
Da

Justiça e C.

Com. 1 de.



His mns d'Allyes

Chy ar

Cyan

Aos tres dias do mez de Junho  
do anno de mil oitocentos setenta  
e tres nesta Cidade de São Jo-  
sé de Mipibú em meu Cartorio  
faço estes autos Conclusos  
ao Doutor Juiz de Direito  
Cidre Francklino Guimarães  
de que faço este termo. Eu Ju-  
iz de Franco Coêlho Escri-  
vão interino do juiz. o escrevi.

Cyan

Vista ao D.<sup>o</sup> Promotor Publico  
para dizer sobre as razões def.<sup>as</sup> den-  
tro do prazo legal. S. José de Mipibú  
14 de Junho de 1873

Francklino Guimarães

Data

Aos quatorze dias do mes de Junho  
do anno de mil oitocentos setenta  
e tres nesta Cidade de São José de  
Mipibú em meu Cartorio por par-  
te do Juiz de Direito Doutor Cidre  
Francklino Guimarães me foram  
entregues estes autos Com o seu des-  
pacho supra de que faço este termo.  
Eu Luiz de Franco Coêlho Escri-  
vão interino do juiz. o escrevi

r.º  
L. de Costa

Aos dezesseis dias do mez de Jun-  
 nho do anno de mil oitocentos  
 setenta e tres nesta Cidade de  
 São José de Miquilim em meu  
 Cartorio faço estes autos Com  
 Vista ao Promotor Publico  
 Doutor José Alves Lima  
 Junior, do que faço este ter-  
 mo. Eu Luiz de Franca Co-  
 eilho, Escrevaõ interino do ju-  
 ry, o escrevi.

pta ao Dr Prom Pº

---

Datas

Aos dezesseis dias do mez de Jun-  
 nho do anno de mil oitocentos  
 setenta e tres nesta Cida-  
 de de São José de Miquilim  
 em meu Cartorio, por parte  
 do Doutor Promotor Publico  
 José Alves Lima Junior,  
 me foy apresentado estes autos  
 Com as razões que adiante  
 são feitas, do que faço este  
 termo. Eu Luiz de Fran-  
 ca Coeilha, Escrevaõ interino do  
 jury, o escrevi.

## Juntado

Los cincuenta dias de muy de ju-  
 nta de un mes de mil ochocientos  
 setenta y tres en esta Ciudad de  
 San José de Mexiquitlan en un  
 Cartorio quinto de estos autos  
 as razones de Doctor Fermín  
 Puebla y de un que se dice  
 de seguir de que fue este to-  
 mo Cuatro de Francisco  
 Coahuila Escriba interino  
 Juyó y sereno.



As razões de fl. aprezentadas pelo R. para prova a sua innocencia, contem duas partes distinctas: Na primeira parte, trata o R. de provar, que as formalidades recommendadas pela Lei, foram neste processo inteiramente violadas pelo Juyz processante, e na segunda, analisa o despacho de pronuncia, sob os seus fundamentos juridicos.

Quanto a primeira parte, não constituindo nullidade, a falta das formalidades, que o R. diz terem sido violadas neste processo, deixamos á esclarecida intelligencia do Meritissimo Julgador apucial-as, como entender de justicia.

Quanto a segunda parte, porém, analysamos os argumentos, que ahí foram produzidos pelo R.

Diz o R., analysando o despacho de pronuncia: -  
 « Super de tudo convem observâr, que co-  
 « gitando ella do art. 173, devia trazer  
 « em si a declaração de qual das par-  
 « tes daquelle artigo, desde que tendo  
 « elle duas hypothses, estabeleci penas  
 « diversas».

E' verdade que o Dr. Juyz Municipal não declarou em seu despacho de pronuncia, em qual das partes do art. 173 do Cod. Crim. estava o R. incurso, e nem disto tinha necessidade, e senão vejamos.

Diz o Dr. Juyz Municipal em seu despacho: -  
 «... por quanto verifica se dos autos  
 « que o R. não só fabricou moedas

« fingindo prata, como as introduzido  
« na circulação. »

Ora, as palavras - fingindo prata -, deixa ver  
claramente, que as moedas não eram de prata,  
- hypothese do 1.<sup>a</sup> part. do art. 173 -, e sim de outro  
qualquer metal fingindo prata, - hypothese  
da 2.<sup>a</sup> part. do m.<sup>mo</sup> part. - Por conseguinte não  
tinha necessidade de declarar a qual das par-  
tes do art. 173 estava o R. incureo, uma vez que  
no seu despacho declarou que as moedas fingiam  
prata. Além disto, o exame feito nas moedas,  
constante de fl 16 à fl 18, sem tirar toda a du-  
vida, que por ventura possa haver a este respeito.

Dainda o R., que quanto a pronuncia, surge duas  
questões: - a qualificação do crime a elle imputado,  
e a sua existência real em face das peças do processo.

Quanto a primeira questão - a qualificação do  
crime, acrescenta o R.: -

« Se algum crime praticou, esse foi sem  
« duvida a introdução de moeda falsa,  
« mas jamais a de fabrico desta. Tora  
« as testemunhas tanto do inquirito como  
« do summario convencem desta verdade  
« e não deixar a menor duvida, apesar  
« dos esforços empregados pelo Juiz pro-  
« cessante »

Desprezemos as palavras que ahí soblignamos, e  
entremos sem mais demora na analyse deste  
ponto.

Se as testemunhas, tanto do inquirito, como do summario, nada dizem sobre o fabrico da moeda, temos em contrapozicao indicios vehementes, que nos convencem de que fora o R. o fabricante destas moedas.

Com effeito, se considerarmos que na povoação de Laranjeiras, não existem pessoas aptas para moldar e fundir moedas; se considerarmos, que nesse mesmo lugar, não ha ninguém que tenha instrumentos proprios para o humo; se considerarmos, que o R. é o unico nesse lugar, que tem tais instrumentos e que é capaz de moldar e fundir moedas, como elle proprio confessa a fl 36 v.; se considerarmos, finalmente, que é o R. o fabricante das moedas, - como disse a 5.<sup>a</sup> testemunha; somos forcados a concluir, que o R. foi o fabricante das moedas em questão, e que foram apprehendidas em Laranjeiras.

Andau, pois, bem avisado o Dr. Juiz Municipal, pronunciado o R. na 2.<sup>a</sup> part. do art. 173 do Cod. Crim.

Quanto a segunda questão - a existencia real do crime em face das peças do processo - diz o R., que da leitura calma e imparcial das peças do processo chegamos a este axioma - que elle nem mesmo o crime de moeda, digo, o crime de introdução de moeda falsa commettera. - e apresenta para provar o que dito fica, tres considerações.

Examinemo-las.

"I. Porque as testemunhas da forma

«ção da culpa, excepção feita de modo,  
 « jurão que elle dera a moeda como  
 « empurro e não troço: donde se segue  
 « que a sua intenção foi apenas a e  
 « não trocá-la, ou fazer a passar a  
 « outrem por meio de qual quer con-  
 « tracto, e nos em que se daria então  
 « a hypothese da introdução.»

É inexacto.

Quasi todas as testemunhas dizem que o R. trocava e não apenas trocava.

Assim diz a 3.<sup>a</sup> testemunha, que o R. trocava por duas ou tres vezes, na loja onde elle é caixeiro, diversas moedas, assim como trocava diversas em casas de Antonio dos Santos Ferreira Lustrosa e Manoel Francisco Alves do Sotão.

A 5.<sup>a</sup> testemunha diz tambem, que o R. trocava em sua casa, estando jogando, uma moeda do valor nominal de 500 mil reis.

As outras testemunhas a estas se referem, e dizem, que o R. trocava ou apenas trocava moedas de mil reis e quinhentos reis, nas casas já mencionadas.

Vê-se, pois, que a intenção do R. foi trocar e não apenas trocar as moedas, introduzindo-as de facto e voluntariamente na circulação.

II. Por que nenhuma dessas testemu-  
 «nhas falla ou attribue dolo ao R.  
 « elemento essencial ao crime de in-  
 « trodução de moeda falsa; ao con-

« contrario dos seus juramentos se declarou  
 « que no apontamento de tal modo  
 « elle procedera com boa fé entugan  
 « do o seu equivalente logo que vieram  
 « procural-o.

O R. trocando moedas de prata falsificadas por  
 cobre ou generos, obrou com requintada má fé, e  
 que sendo ourives, devia conhecer se a prata era  
 boa ou se tinha liga. Existe, pois, a má fé el-  
 mento essencial do crime de introdução de mo-  
 da falsa.

III. Porquê a expressão - introdução  
 « de moeda falsa - supõe actos repe-  
 « tidos de servir-se de moeda falsa  
 « nas transacções da vida e não  
 « um só acto isolado e que apenas  
 « uma vez se praticou. »

O que dissemos a respeito do primeiro conside-  
 randum, serve para responder a este terceiro.

O R. trocou trocou diversas moedas em diversas  
 occas, como já ficou dito, e por conseguinte praticou  
 uma serie de actos e não um só acto isolado.

Em vista disto, ainda obrou acórdadamente  
 o Dr. Juiz Municipal, pronunciando tambem o R.  
 no art. 175 do Cos. Criminal.

Em vista, pois, do que deixamos prova-  
 do e do mais que possa supprir a reconhec-  
 da illustração do Meritissimo Julgador. espe-  
 ramos que seja sustentado o despacho de pro-

nuncia defl. por ser conforme a direito e a prova  
dos autos.

*[Handwritten flourish]*

S. José de Oropelini 17 de Junho de 1873

O Promotor Publico  
José Alves Lima Junior.  
Clyan

Elz

C07B V06.

Aos dezessete dias do mez de  
Junho de anno de mil oitocen-  
tas setenta e tres neste Cid-  
dade de São José do Rio Preto,  
em meu Cartorio faço estes  
autos conclusos ao Doutor  
Juiz de Direito Pedro Fran-  
cisco Guimarães, de que foy  
este termo. Em Luiz de Fran-  
co Coelho Escriva intem do  
Juiz e escrevi

Elz os

Vistos estes autos D. Dou providencia  
ao recurso, e officio, para ser far, como  
repro, o despacho recorrido, por quanto,  
tendo sido pronunciado o Res Manuel Jo-  
me da Silva - como incurso no artigo  
173. 175 doCodigo Criminal, combinado  
com o artigo 8º da Lei de 3 de Outubro de  
1833, não existe no processo base ou  
fundamento juridico que o possa auto-  
rizar.

Examinando as peças de sum-  
ario não se collige - uma só palavra  
relativa ao fabrico de moeda falsa: to-  
das as testemunhas deposeram contemen-  
te, não obstante as perguntas do juiz  
procurante, que - não sabião se o Res  
havia fabricado moeda falsa.  
Em quanto ao crime definido no artigo

175 do Citado Código, não existem -  
 se quem - indivíduos remotos, que possam  
 acreditar na Criminalidade do Réo.

O facto de haver o mesmo réo  
 apenhado uma moeda de valor de cem  
 mil reis, como refere a testemunha def<sup>284</sup>  
 e ter parecido à testemunha def<sup>35</sup> que  
 não era verdadeira, não pode servir  
 de base para se desusar o crime imputado;  
 pois que, tendo o Réo recebido a  
 moeda apenhada, restituído o equivalente  
 em papel, e posteriormente desmanchada em  
 outras, não pode ter lugar o exame judicial  
 para se verificar se era ou não falsa.

Da mesma forma, não pode fazer  
 carga ao Réo a circunstancia de haver  
 trocado, no jogo, uma moeda com a  
 testemunha Manuel Pereira da Silva;  
 pois que, além de não haver prova da  
 falsidade d'essa moeda, accre-se que  
 a dita testemunha reputou-a verdadeira.

Com quanto se lêia no processo o termo def<sup>5</sup> (impropriamente  
 denominado - de apprehensão) que  
 foram entregues ao Delegado de Policia  
 tres moedas, uma de valor de 10000 e  
 duas de 5000. Cada uma, nota-se, tam-  
 bem, que os proprios individuos que fi-  
 jurado no dito termo, não fizeram declara-  
 ções, quando juraram, a respeito de ha-  
 verem entregado taes moedas; chegado  
 a affirmar



a afirmar a testemunha def<sup>3</sup>o  
 que a moeda que recebendo Rêo  
 no juízo - era muito diversa das  
 apresentadas pelo juiz prosequente,  
 qualificando-as de - bambuz - para  
 com esta expressão significar que  
 estas eram mal fabricadas, e que  
 a outra - era bem feita.

Não havendo, pois, as pro-  
 cepto-provas nem mesmo indícios  
 de que o Rêo tivesse fabricado e emitido  
 moeda falsa na Circunscriçãõ:  
 não sendo provado que as moedas  
 sobre que se procedeu ao exame def  
 tivessem sido pagadas, ou trocadas  
 pelo Rêo, visto que nenhuma tes-  
 temunha o affirmou, devoço o des-  
 pachos de pronuncia def<sup>4</sup>o e mando  
 que seja o Rêo posto em liberdade,  
 dando a caução na Caçapa, pagar  
 as custas pela municipalidade.

Recomendo ao D.<sup>o</sup> Juiz muni-  
 cipal que observe, como elle  
 cumpre, o que determina o Decreto  
 n.<sup>o</sup> 2423 de 25 de Maio de 1859 expli-  
 cado pelo Aviso de 2 de Janeiro de 1865,  
 sempre que o processo não a concluir  
 no prazo legal.

Ornamos têre copias  
 authenticas das seguintes peças:  
 termo de apprehensão f<sup>5</sup>, termo  
 de inquerito f<sup>50</sup>, Conclusão f<sup>90</sup>,  
 despacho f<sup>10</sup>, officio f<sup>12</sup>, nota

Constitucional fls. e petição 43  
para me serem entregues.

Hei esta por publicada em  
mas do Juizado. S. José de  
Miquilim 27 de Junho de 1873.

Pelo Juizado Juiz

Dato

Nos vinte e sete dias do mes  
de Junho do anno de mil oitocentos e setenta e tres nesta  
Cidade de São José de Miquilim  
em mes Couto e tres neste  
de D<sup>o</sup> Juiz de Direito Pedro  
Francelino Guimarães me  
foram entregues estes autos  
com seu Sentença e retro e se  
pro. de que faz este termo.  
Eu Luiz de Fran. Coêlho  
Escrivão interino de Juiz, o es-  
crevi.

Certifico que intimou o Sentença  
e retro as rs. Manuel Gomes  
do Silveira de quem ficou deante  
e deu fe. Cede de Off. 24 de  
Junho de 1873.

Eu Escrivão interino de Juiz  
Luiz de Fran. Coêlho

Certifico

Certificas que intimas e deveser  
eo ubi as D<sup>o</sup> Prom<sup>o</sup> Publico  
Jose Alves Lemos Junior  
de que se cou serente e dou  
fe. S. J. 24 de Junho de  
1843

El Escer<sup>ar</sup> entre do Jury  
Luis de Franca Coelho

Certificas que neste dato  
se prafou de Alvar<sup>o</sup> de soltu-  
ra as res Manoel Gomes  
de Silva, de que dou fe.  
Coo de S. J. 24 de Ju-  
nhos de 1843

El Escer<sup>ar</sup> entre do Jury  
Luis de Franca Coelho

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*